



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	Unidade Auditada: <i>Campus Campo Novo do Parecis</i>	
	Nome do Gestor: XXXXXXXXXX XXXXXXXX XX XXXXXX	Cargo: Diretor Geral
	Ordem de Serviço: 02/2014	Nota de Auditoria: 08/2014

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03 - 2014

Senhor Gestor,

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) referente aos exercícios de 2013(abril a dezembro) e 2014 (janeiro e fevereiro), apresentamos o Relatório de Auditoria referente ao acompanhamento da execução de recursos orçamentários do IFMT, realizada pelo *Campus Campo Novo do Parecis*, nos assuntos:

SPIUNET, Aquisição de Bens e Serviços, Serviços continuados, obras e serviço de engenharia, Ajuda de Custo ao estudante, Bolsa de Pesquisa-PROIC, Bolsa de Extensão, Bolsa Monitoria, Curso de Extensão, Inventário de Almoxarifado e Patrimônio, Avaliação dos procedimentos de incorporação e de alienação ou desfazimento de bens móveis do patrimônio da entidade, Inexigibilidade, Controle de Veículos oficiais e combustíveis, Diárias e Passagens e Suprimento de Fundos/CPGE, Verificação de Retenções indevidas nos pagamentos de bolsas; Recursos Exigíveis – restos a pagar; acompanhamento do orçamento da Instituição; Verificação da conformidade de gestão/Diária; Retenção e recolhimento de Tributos; Inventário: Patrimônio e Almoxarifado; limites de Dispensa de Licitação; Arrecadação de Receitas Próprias; Rol de Responsáveis; Bolsas PRONATEC.

I – ESCOPO DO TRABALHO

a) Este trabalho foi realizado de acordo com as Normas de Auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

b) Foram analisados os processos relacionados no Anexo I, de acordo com os percentuais de amostras contidas na Matriz de Risco desta Auditoria Interna.

c) Salienta-se que a análise relatada, restringe-se aos aspectos exclusivamente na formalização legal dos procedimentos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do certame, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

d) Foram verificados o uso do SUAP – módulos almoxarifado, patrimônio e veículos; além da consulta ao SPIUNET e ao SIMEC.

h) No campus Campo Novo do Parecis não houve nenhum procedimento de incorporação, alienação ou desfazimento de bens móveis no ano de 2013.

i) Houve restrições aos trabalhos de auditoria em razão da não apresentação dos documentos e informações solicitados na Requisição de Documentos nº 12/2014-AUDIN: a)Envio de relação sobre ocupação de imóveis funcionais constando as informações abaixo para cada imóvel (Área Construída, Nome do residente, Categoria, Valor do imóvel, informar o ano da avaliação), b) taxa de ocupação cobrada pelo imóvel (informar também se a taxa é recolhida através de GRU ou desconto na folha de pagamento), c)Envio de cópia dos documentos: minuta de termo de permissão de uso e ocupação (de qualquer imóvel), portaria vigente de normatização do uso do imóvel, e outros documentos normativos sobre tal assunto, d)Informar qual o controle da arrecadação por GRU das taxas de ocupação (são emitidas automaticamente mensalmente ou a pedido do residente), e)Qual a expectativa de nova avaliação dos valores dos imóveis funcionais do campus, f) Cópias dos comprovantes de recolhimento das taxas de ocupação dos imóveis funcionais, referentes aos meses de novembro/2013 e fevereiro/2014 de todos os beneficiários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

A equipe da Auditoria Interna acatou as providências tomadas e justificativas apresentadas pelo Gestor para as constatações n.º 01, 02, 03, 05, 06, 07, 08, 13, 14, 16, 26, 27, 28, 31, 32, 37, 41, 4347, 48, 49, 50, 51, 55 (Proc. n.º 23192.000210/2013-16), 57, 58, 59, 61, 66, 77 item “a”, 78 da Nota de Auditoria n.º 08/2014.

II – RESULTADO DOS EXAMES

Após análise dos processos, consultas ao SIAFI, SICAF, SIMEC, SPIUNET, COMPRASNET, SCDP, reunião com a equipe do Departamento de Administração e Planejamento do campus, com os responsáveis pelo almoxarifado, patrimônio, PRONATEC e transporte, foi elaborada a Nota de Auditoria n.º 08/2014, encaminhada à unidade auditada, que apresentou manifestação via e-mail. Após análise das manifestações pelos Auditores Internos, foi elaborado este Relatório de Auditoria com as constatações que foram mantidas, conforme segue.

A – CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. ANÁLISE DO EDITAL

Constatação 1.1. Participação de empresas no certame licitatório com sócio em comum:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000261/2013-48	Pregão Eletrônico n.º 010/2013, participação de empresas no certame com Sócio em comum, contrariando o <u>item 4.2.2</u> do Edital da licitação em questão.

Manifestação da Unidade: *“Durante a realização do pregão é feito um alerta ao pregoeiro a respeito de empresa com sócios em comum, porém é uma mensagem de alerta, pois acreditamos que essa mensagem do Comprasnet tem o objetivo de chamar a atenção do pregoeiro para que avalie com especial interesse a participação dessas empresas no certame. A questão de sócios em comum entre licitantes é bastante controversa. O TCU entende que, em geral, a coincidência de sócios não é motivo suficiente, sozinho, para condenar um processo licitatório. Vide Acórdãos 2136/2006, 1ª Câmara e 1793/2011 e 2341/2011 do Plenário. Diante do exposto o entendimento do*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

campus é que essa vedação é restrita no caso de licitação na modalidade Concorrência, Tomada de preço, Convite e Pregão presencial conforme acórdãos do TCU. Porém se a AUDITORIA entender de outra forma e emitir uma nota sobre esse posicionamento, iremos cumprir”.

Análise da AUDIN: A manifestação apresentada pelo Campus, não elide a constatação em questão, visto que o próprio edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2013 vedava a participação de sócio em comum, ***"Item 4.2.2 – Edital 10/2013 – Vedada a participação na licitação de mais de uma empresa, ou filial, integrantes de um mesmo grupo financeiro ou econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, acionistas ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente da outra empresa ou a subsidiem."***(grifo nosso). O Gestor tem razão quando menciona os Acórdãos 2136/2006, 1ª Câmara e 1793/2011 e 2341/2011 do Plenário, do TCU que a vedação empresas com sócios em comuns não é motivo para condenar um processo licitatório. No entanto, no ato da elaboração do edital, o pregoeiro deveria ter observado o item citado.

Recomendação: Maior atenção na elaboração de editais de licitações, quanto a inclusão de cláusulas restritivas, com base nos acórdãos do TCU, inclusive neste caso onde deve ser utilizada a redação que segue:

TCU – Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.

Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2014 – TCU

A redação do item 4.7 é a seguinte:

“4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, **EXCETO SE DEMONSTRADO QUE NÃO AGEM REPRESENTANDO INTERESSE ECONÔMICO EM COMUM.**” (grifo nosso)

Constatação 1.2. Ausência de documentos comprobatórios da qualificação técnica.

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000275/2011-08	Contratação em termo de referência constante das



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

ELETRICISTA, PEDREIRO E AG. DE SERVIÇOS GERAIS.	fls. 169 e 170 em desacordo com o art. 34, § 5º, I, IN MPOG 02/2008 e art. 66, § 1º, Lei 8.666/93.
--	---

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.

Análise da AUDIN: A licitante não apresentou comprovante de qualificação técnica, não sendo contestado nem pelos concorrentes e nem pelo pregoeiro. Para mitigar o problema, a empresa contratada deverá comprovar a qualificação técnica exigida conforme edital de licitação, de acordo com art. 34, § 5º, I, IN MPOG 02/2008 e art. 66, § 1º, Lei 8.666/93.

Recomendação 1: Solicitar os documentos comprobatórios de qualificação técnica para os postos de serviços contratados.

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists a fim de evitar falhas nos processos licitatórios.

2. CONTRATOS, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Constatação 2.1. Ausência de desconto, nas planilhas de formação de custos das propostas e das repactuações subsequentes:

Processo n.º	Descrição
➤ 23195.000056/2011-91	Parcela equivalente a 6% do salário do funcionário no cálculo dos benefícios auxílio transporte e auxílio alimentação, uma vez que o empregador custeia apenas o valor que exceder a referida parcela. Verificou-se, inclusive, que constam tais descontos nos contracheques dos funcionários contratados pelas empresas para prestar serviços no campus.

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.

Análise da AUDIN: Conforme dispõe a IN MPOG 2/2008, o valor do transporte constante da planilha de composição de preços deverá descontar o valor pago pelo empregado, regulamentado no art. 10 do Decreto 95.247/1987.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 1: Corrigir a planilha de composição de custos em futuras repactuações.

Recomendação 2: Observar as normativas relativas a composição de custos, adotando inclusive manual disponibilizado pelo MPOG que orienta o preenchimento da planilha e composição de custos e formação de preços.

Constatação 2.2. Ausência da formalização do contrato de prestação de serviços:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000345/2013-17	Prestação de serviços de transporte escolar com a Empresa xxxx xxxx xxxxxxxxxxxxxx e xxxxxxx – ME , CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx . Considerando um serviço de alto risco, entendemos que seria extremamente necessário à existência de um contrato de prestação de serviços entre as partes

Manifestação da Unidade: *“Realmente não houve a formalização do contrato, foi falha de documentação nos autos, porém iremos orientar o nosso setor de LICITAÇÃO, COMPRAS e GESTÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS para que na próxima contratação seja feita A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, pois concordo plenamente com essa AUDIN considerando o alto risco do serviço a ser prestado, o contrato deve existir entre as partes”.*

Análise da AUDIN: Considerando que os serviços já foram realizados, a constatação em questão, será monitorada através do PPP- Plano de Providência Permanente, com objetivo de evitar possíveis reincidências.

Recomendação: Abster-se de realizar contratação de serviço de transporte escolar, ou outras prestações de serviços contínuos, sem a devida formalização do contrato de prestação de serviço entre as partes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 2.3. Ausência da comprovação da garantia equivalente a 5% do valor contratado:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000261/2013-48	Exigência de garantia na Cláusula Sétima dos Contratos n.º 009/2013 - xx xxxxxxxx xx xxxxx xx xxxxxxxx xxxx – ME, n.º 015/2013 - xx xxxxxxx xx xxxxxx x xxxxxxxx xxxx – ME, n.º 017/2013 - xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxx – ME

Manifestação da Unidade: *“O campus não tinha uma pessoa responsável pela gestão de contratos/convênios, em virtude da preocupação maior ser com a efetiva prestação dos serviços, acabou ocorrendo essa falha, porém logo após a reunião com o chefe da Auditoria o Senhor xxxxx, Contatamos todas as empresas terceirizadas e informamos que as mesmas deverão apresentar as garantias exigidas em edital sob pena de não renovação dos contratos ou até mesmo rompimento unilateral dos mesmos. Em relação a Gestão de contrato, foi designada uma servidora que ficará com essa responsabilidade e com isso esperamos que essas falhas referente a contratos deixem de acontecer”.*

Análise da AUDIN: A garantia contratual tem por objetivo assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato. Por isso, nas contratações que envolvem potencial risco de inadimplemento e lesão ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 prevê, em seu art. 56, que, “a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras”. Contudo, na forma do § 1º do art. 56, a Lei também assegura à contratada o direito de optar por uma das modalidades de garantia entre aquelas previstas nos seus incisos, a saber: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia e fiança bancária. Entretanto, em situação similar, por meio do Acórdão nº 1883/2011 – 1ª Câmara, o Tribunal de Contas da União determinou que “nos procedimentos licitatórios, observe rigorosamente o art. 56 da Lei nº 8.666/1993, exigindo a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao item 9.4.3 do Acórdão nº 401/2008-P e item 8.2, alínea



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

“e”, da Decisão nº 518/2000-P”. (TCU, Acórdão nº 1.883/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, Relação nº 6, DOU de 05.04.2011). No caso de contrato cujo objeto seja a prestação de serviços de natureza contínua, o artigo 19, XIX, “a”, da Instrução Normativa SLTI/MPOG, alterada pela IN nº 06/2013, estabelece que o edital deve prever que a contratada deverá apresentar comprovante de prestação da garantia no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período. O edital deverá estabelecer, ainda, que a inobservância do prazo de apresentação do comprovante de garantia acarreta a imposição de multa de 0,07% do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2%, e o atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, I e II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme artigo 19, XIX, “e” e “f”. A manifestação da Unidade não elide a constatação, uma vez que o Gestor não demonstrou as notificações à empresa de cobrança de garantia dos contratos. Mantemos a constatação até que o Campus encaminhe cópia das notificações e dos seguros para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Recomendação 1: Notificar formalmente as empresas contratadas para apresentarem seguro garantia equivalente a 5% do valor contratado, determinando o prazo.

Recomendação 2: Anexar ao processo, comprovante da garantia devida, com envio de cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Recomendação 3: Inclua nos editais de contratação de serviços de natureza contínua cláusula contendo exigência de apresentação de instrumento de garantia, que deverá ser apresentado no prazo de 10 dias, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa ou até rescisão contratual, tudo nos termos do artigo 19, XIX, da IN MPOG 02/2008.

Constatação 2.4. Ausência de juntada aos autos da portaria de nomeação do fiscal de contrato, em desacordo com o art. 31 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000144/2012-01	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

➤ 23192.000261/2013-48	Contrato n.º 009/2013 - xx xxxxxxxx xx xxxxxxx x xxxxxxxxxx xxxx – ME; Contrato n.º 015/2013 - xx xxxxxxxx xx xxxxxxx x xxxxxxxxxxxxxxx xxxx – ME; Contrato n.º 017/2013 - xxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxx – ME)
➤ 23192.000080/2013-11	Contrato para agente de Portaria

Manifestação da Unidade: *“Erro de procedimento, mesmo não sendo o correto a administração irá providenciar a portaria e a mesma será anexada ao processo. Mais uma vez reforçamos que com a gestora de contratos esperamos que esses erros formais sejam sanados”.*

Análise da AUDIN: Mantemos a constatação, tendo em vista que o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação: Nomear os fiscais dos contratos, bem como enviar cópia das portarias para compor os papéis de trabalho desta AUDIN.

Constatação 2.5. Ausência de parecer da Procuradoria do IFMT e de justificativa da Unidade para assinatura de Termo Aditivo de Contrato, contrariando o disposto na lei 8.666/93:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.001536/2013-61	-
➤ 23192.000836/2011-61	-

Manifestação da Unidade: *“Conforme contato com a PROJUR, procuradora xxx xxxxx xxxxxxxxxxxx a mesma me informou que pelo grande números de processos na procuradoria e a morosidade dos mesmos, quando trata-se de aditivo de prazo e repactuação referente aos salários (referentes as novas CCT anual a cada janeiro),*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

desde que não coincida com a data de vencimento do contrato e data de pedido de repactuação, o mesmo poderia ser feito pelo Campus com assinatura dos gestores para agilizar o processo, desde então o Campus passou a fazer os aditivos de prazos de contratos referentes a serviços terceirizados contínuos, que não contemplem aditivo de valor. Também informou sobre o processo n.º 23192.000836/2011-61 que “Esse aditamento foi feito a pedido do DAP da época Srº xxxxxxxxx xxxxxx xx xxxxxxx, porém foi cancelado pelo diretor xxxxxxxxx xxxxxxxx xx xxxxx. O não envio de aditivos é um posicionamento do campus em virtude do tempo que os processos licitatórios ficam no PROJUR”.

Análise da AUDIN: A manifestação não elide a questão, tendo em vista que o art. 30/3º da IN 02/2008-SLTI/MPOG estabelece a obrigatoriedade de parecer jurídico para as prorrogações de contratos de serviços previstos no art. 57 da Lei 8.666/1993. Ressaltamos que os Gestores podem responder por prorrogações contratuais sem o devido parecer jurídico.

Recomendação 1: Efetuar prorrogações contratuais somente após parecer jurídico.

Recomendação 2: Apurar responsabilidade pelas prorrogações sem parecer prévio jurídico, uma vez que a constatação é reincidente no campus.

Constatação 2.6. Ausência de informações nos autos sobre o efetivo atendimento de recomendações técnicas.

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.001104/2012-79	Não constam informações sobre atendimento das adequações recomendadas por meio dos seguintes documentos: Notificação nº 02/2013, de 07/02/2013 (fls. 471), Laudo Técnico de Inspeção em Obra, de 27/02/2013 (fls. 483/511), documentos de fls. 513 a 516 e Relatório de 05/12/2013 (fls. 517/532).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.

Análise da AUDIN: Consta do processo a existência de divergência entre o diâmetro e profundidade das brocas utilizadas na obra com relação ao previsto no projeto, conforme documentos da comissão de fiscalização. Documentos encaminhados pela contratada (em 19/07/2013 e 29/11/2013, Processos 23192.001104/2012-79 e 23192.000962/2013-87, sem numeração de páginas) relatam a existência de irregularidades encontradas na elaboração do projeto estrutural da fundação, que impossibilitavam sua execução. Também foi constatado o atraso no cronograma físico da obra. Foram feitas recomendações por meio do Laudo Técnico de Inspeção de Obra elaborado pela empresa autora do projeto, além de recomendações feitas pela Comissão Local de Fiscalização e Comissão Permanente de Fiscalização. Todavia, não constam do processo informações a respeito do efetivo atendimento às adequações recomendadas.

Recomendação: Anexar aos processos de execução de serviços de engenharia todas as informações referentes à execução, providências e atendimento às recomendações feitas pelas comissões (local e permanente) de fiscalização de obras, bem como apresentar cópias para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Constatação 2.7. Ausência de juntada aos autos sobre a apuração dos responsáveis e aplicação de sanções.

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.001104/2012-79	Problemas apontados reiteradamente durante a execução da obra, conforme os seguintes documentos: Notificação nº 02/2013, de 07/02/2013 (fls. 471), Laudo Técnico de Inspeção em Obra, de 27/02/2013 (fls. 483/511), documentos de fls. 513 a 516 e Relatório de 05/12/2013 (fls. 517/532), entretanto sem as devidas penalidades.

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: Consta do processo a existência de divergência entre o diâmetro e profundidade das brocas utilizadas na obra com relação ao previsto no projeto, conforme documentos da comissão de fiscalização. Documentos encaminhados pela contratada (em 19/07/2013 e 29/11/2013, Processos 23192.001104/2012-79 e 23192.000962/2013-87, sem numeração de páginas) relatam a existência de irregularidades encontradas na elaboração do projeto estrutural da fundação, que impossibilitavam sua execução. Também foi constatado o atraso no cronograma físico da obra. Foram feitas recomendações por meio do Laudo Técnico de Inspeção de Obra elaborado pela empresa autora do projeto, além de recomendações feitas pela Comissão Local de Fiscalização e Comissão Permanente de Fiscalização. Todavia, não constam informações sobre a apuração de responsabilidades da empresa autora do projeto e da responsável pela execução em razão dos problemas detectados, nem de aplicação de sanções. As sanções/penalidades são necessárias em todo contrato administrativo, conforme inciso VII do art. 55 da Lei 8.666/93, e devem ser aplicadas conforme as ocorrências previstas no próprio contrato n.º 52/2012.

Recomendação: Instaurar procedimento para apuração de responsabilidades e de aplicação de sanções às empresas, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, encaminhando cópias à Auditoria Interna.

Constatação 2.8. Ausência de justificativa fundamentada para a contratação de empresa.

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.001104/2012-79	Contratação de Laudo Técnico de Inspeção de Obra em Construção (fls. 483/511), a fim de apurar a existência de problemas na execução da obra, tendo em vista que o IFMT conta com uma Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obras, cujas atribuições estão definidas na Portaria IFMT nº 391/2012.

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: O IFMT conta com uma Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obras, tendo entre suas atribuições, definidas na Portaria IFMT nº 391/2012, a realização de perícias técnicas. Portanto, a contratação de terceiros para realização de perícias técnicas na área de engenharia deve ser justificada, em razão de existir pessoal técnico qualificado para a realização de tal serviço nos quadros do IFMT, e de não ser uma prática no âmbito da Instituição.

Recomendação 1: Apresentar justificativa para a contratação de empresa para realização de inspeção, tendo em vista a existência, na estrutura do IFMT, da Comissão Permanente de Fiscalização e Supervisão de Obras, encaminhando cópias à Auditoria Interna.

Recomendação 2: No caso de não haver justificativa, apurar responsabilidade pelo ato.

Constatação 2.9. Ausência de identificação do responsável pela elaboração das planilhas de medição:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.001104/2013-79 23192.006230/2014-81	Planilhas de medição de execução de obra, que acompanham as notas fiscais para pagamento

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.

Análise da AUDIN: Não foi apresentada a documentação que comprove a regularização da falha apontada. A assinatura e identificação nos documentos oficiais propicia a busca de soluções, uma vez que é possível identificar responsabilidades. O Boletim de medição dever estar devidamente atestado pelo fiscal de contrato (assinado e identificado) e pela contratada para posterior pagamento, conforme o item 11.1 do Edital n.º 01/2012.

Recomendação: Providenciar identificação do responsável nas planilhas de medições constantes dos processos analisados, bem como enviar cópia dessas planilhas para compor os papéis de trabalho da AUDIN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 2.10. Pagamento em duplicidade pelo mesmo serviço.

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000264/2012-09	O pagamento referente a “Revisão de projeto estrutural; fundação (estacas e sapatas) com ART junto ao CREA” (item 8.0 da tabela de fls. 10) em razão de problemas no referido projeto, conforme justificativa apresentada às fls. 45 do processo referente à solicitação de 1º aditivo de serviços da reforma e adequação do bloco de garagem oficina.

Manifestação da Unidade: Não houve manifestação.

Análise da AUDIN: Verificou-se a existência de pagamento em duplicidade à contratada, uma vez que foi paga, inicialmente, para elaborar projeto e, posteriormente, foi paga novamente, desta vez para alteração do projeto estrutural em razão de problemas nele existentes. A unidade examinada não encaminhou à Auditoria Interna a justificativa para a realização do pagamento, nem comprovantes de notificação aos responsáveis pelo pagamento para prestarem esclarecimentos. O projeto, objeto da contratação, foi elaborado pela empresa e depois de constatado erro foi contratada novamente para a revisão, acarretando pagamento em duplicidade do mesmo objeto. Segundo o Acórdão 258/2012 plenário, valores pagos em duplicidade devem ser quantificados e reavidos, e se não for possível, proceder apuração de responsabilidade.

Recomendação 1: Providenciar a devolução ao erário do valor pago em duplicidade.

Recomendação 2: Caso não seja feita a devolução ao erário do valor pago em duplicidade, proceder à apuração de responsabilidade pelo pagamento indevido.

Constatação 2.11. Ausência de emissão de relatórios pela Contratada.

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000144/2012-01	Não constam relatórios, no processo analisado, separados por empresa aérea e unidade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	requisitante, constando as informações da Cláusula Quarta, item “j”, do Contrato nº 06/2012 (fls. 28/37), referentes a bilhetes utilizados e bilhetes não utilizados.
--	---

Manifestação da Unidade: *“Todos os dados que constam no contrato vem no destacado na fatura que a empresa emite para pagamento do valor devido: por exemplo: data de emissão, nome do passageiro, nº do bilhete, trecho, tarifa plena, tarifa aplicada, desconto aplicado, percentual, centro de custo/unidade requisitante, conforme consta no contrato, nesse caso, todos esses dados estão contemplados na fatura que a empresa nos encaminha, não sei qual o outro tipo de relatório que a empresa deve nos encaminhar, pois até hoje nesse Campus só recebemos esse tipo de relatório que é contemplado junto com a fatura, no caso de um outro relatório que a empresa deva estar apresentando além de todos esses dados (o que seria desnecessário, uma vez que já está contemplado na fatura) gostaria que fosse nos encaminhado qual o modelo desse relatório, para solicitar que a nossa gestora de contratos/convênios comece a cobrar da empresa, ou mesmo que a PROAD gestora da licitação encaminhasse no FORPLAN qual esse relatório separado”.*

Análise da AUDIN. Não foram localizados os relatórios que identificam quais bilhetes emitidos foram utilizados e quais não foram utilizados. Tal medida propicia o controle do pagamento das passagens rodoviárias e aéreas, diminuindo o risco de pagamento daquelas que não tenham sido utilizadas, e propiciando a glosa daquelas que eventualmente tenham sido pagas, nos termos do artigo 5º da IN MPOG nº 07/2012. Nessa questão o TCU em seu acórdão 1314/2014 – Plenário, emitiu recentemente uma determinação: a) a adoção de providências com vistas a aditar o contrato firmado com a empresa, a fim de incluir como obrigação da contratada “a apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência”;

Recomendação 1: Solicitar a partir do mês de julho/2014, formalmente, da empresa contratada, relatório mensal constando dados dos bilhetes emitidos/utilizados/cancelados e data de realização do reembolso (abatimento/glosa) das passagens não utilizadas, em atendimento ao item “j” da cláusula quarta do contrato n.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

06/2012, *apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.*

Recomendação 2: Providenciar aditivo de contrato, prevendo a apresentação pela contratação das faturas emitidas pelas companhias aéreas *referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.*

Recomendação 3: Elaboração de controles internos, no campus, quanto a aquisição e utilização de passagens aéreas e terrestres pelo campus, bem como o controle dos devidos reembolsos quando couber.

Constatação 2.12. Ausência de reembolso, ou glosa em fatura a ser liquidada:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000144/2012-01	Não consta dos autos comprovação do efetivo reembolso, ou glosa em fatura a ser liquidada, de bilhetes de passagem não utilizados, referente à viagem PCDP nº 972/2013

Manifestação da Unidade: *“O reembolso foi feito à época através de outra passagem para outro servidor, embora deveria ter sido relatado em documento oficial, mas uma vez reforço que todas essas falhas ocorreram por falta de um servidor no setor de gestão de contratos/convênios, com o ingresso da servidora, estamos tentando sanar os problemas, embora são muitas as falhas na formalização de processos, por falta de servidores efetivos na função e setor, após visita do chefe de auditoria Srº xxxxx, fiz as devidas cobranças com a servidora lotada no setor”.*

Análise da AUDIN: Nos termos do que determina a Cláusula Quarta, item “i”, do Contrato nº 06/2012, os bilhetes (ida e volta) da viagem PDCP nº 972/2013 foram cancelados em 27/05/2013, mas estão incluídos na fatura nº 00079132, emitida em 13/06/2013 e paga, e não constam monitoramento sobre reembolso da mesma. O campus justificou que houve a compensação da passagem não utilizada, mas deve realizar o acompanhamento dos futuros bilhetes emitidos que não foram utilizados, evitando assim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

o pagamento daquelas que não tenham sido utilizadas, e propiciando a glosa daquelas que eventualmente tenham sido pagas.

Recomendação: Elaboração de controles internos, no campus, quanto a aquisição e utilização de passagens aéreas e terrestres pelo campus, bem como o controle dos devidos reembolsos quando couber.

Constatação 2.13. Execução de serviço sem prévio empenho, em desacordo com o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000275/2011-08	O Contrato nº 008/2011 (fls. 248/271) foi assinado em 18/07/2011 e a Ordem de Execução de Serviço (fls. 277) emitida em 18/07/2011. Todavia, a Nota de Empenho nº 800146 (fls. 273) foi emitida em 04/08/2011.
➤ 23192.000261/2013-48	Combinado com os quadros da constatação 13 da NA 08/2014, verificamos que todos os empenhos foram emitidos com datas posteriores à realização dos serviços contratados
➤ 23192.000347/2013-17	A Nota de Empenho 2013NE800060 foi emitida no dia 03/04/2013 e os serviços de transporte escolar foram realizados no período de 14/01/2013 a 26/02/2013, conforme C.I N.º00054/2012/GAB.DIR/IFMT/Campus Campo Novo do Parecis e Pedido de Compra/serviços

Manifestação da Unidade: “Em resposta ao PROCESSO 23192.000275/2011-08, A comprovação de verba orçamentária não é necessário estar disponível através do CONRAZÃO, uma vez que isso é feito através dos SUB-REPASSES do MEC/REITORIA, pois o orçamento existe através da aprovação do mesmo na LOA, não podemos ficar aguardando os SUB-REPASSES orçamentários por parte do MEC, uma vez que os mesmos vem sendo repassado aos poucos para os CAMPUS. Quando iniciamos um processo de licitação, principalmente dessa modalidade (serviços terceirizados – contínuos) é porque sabemos da existência de crédito orçamentário através da LOA, pois se não houvesse como iríamos honrar os nossos compromissos mês a mês junto a empresa de serviços terceirizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Em resposta ao PROCESSO 23192.000261/2013-48, Os SUB-REPASSES orçamentários por parte do MEC vem sendo repassado aos poucos para os CAMPUS, geralmente são distribuídos em 3/3, porém no momento em que homologamos uma licitação nem sempre temos o orçamento disponível no CONRAZÃO, MAS SABEMOS DA EXISTÊNCIA DO MESMO ATRAVÉS DA APROVAÇÃO NA LOA, acredito que se o MEC/REITORIA nos repassasse o orçamento assim que acontece a aprovação, isso quer dizer, de uma só vez, todo o montante, iríamos ter uma gestão MENOS TRABALHOSA (POR FICAR EMPENHANDO AOS POUCOS, FAZENDO VÁRIOS EMPENHOS) e mais EFICIENTE, pois ao chegar os recursos orçamentários já iríamos fazer as devidas destinações. Ainda assim como gestora desta Instituição irei tentar sanar parte do problema empenhando pelo menos por 3 meses até que seja repassado o total do orçamento para que possamos empenhar para o ano todo, conforme reunião com o chefe da AUDIN Srº xxxxx, o mesmo sugeriu que fosse feito dessa forma, empenhando pelo menos por 3 meses e a sugestão foi aceita e acatada, as providências já foram tomadas para que isso não ocorra mais.

Em resposta ao PROCESSO 23192.000347/2013-17, Realmente houve uma falha no sentido de atraso na formalização do processo, após tal verificação foi cobrado junto ao setor de licitação uma maior agilidade na formalização dos processos, pois nesse caso a empresa já havia prestado os serviços, no entanto não tinha mais o que fazer, além de honrar os nossos compromissos financeiros, preservando assim a honestidade do IFMT”.

Análise da AUDIN: A realização de despesa só pode ser feita após a emissão do empenho, nos termos do artigo 60 da Lei nº 4.320/64. Nos casos de serviços continuados, o Gestor deve se preocupar em empenhar os serviços antes de executá-los, ou seja, mesmo que só tenham recursos para empenhos mensais, tal empenho deve ser para pagamento de fatura dos serviços a serem executados no mês subsequente. Para ilustrar, uma fatura sobre os serviços executados entre 01 a 31/03/2014 deve ser paga com empenho efetuado até 28/02/2014. A reincidência dessa constatação acarretará apuração de responsabilidade.

Recomendação: Abster-se de realizar despesa sem prévio empenho, sob pena de apuração de responsabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 2.14. Dedução da base de cálculo para retenção da contribuição previdenciária, em desacordo com art. 124 da IN 971/2009:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000275/2011-08	Não consta discriminação em nota fiscal do valor de dedução na nota fiscal de serviço n.º 30 e subsequentes constantes das fls. 445, 448

Manifestação da Unidade: *“A base de cálculo está correta e inclusive destacado em nota fiscal Nº 30 o valor de R\$ 384,05, embora a nota fiscal seja de R\$3.961,58, a empresa tributa os 11% demonstrado em relatório anexo a nota fiscal fls. 446, o seguinte valor: R\$3.961,58 – R\$294,18 (V.T-vale transporte) – R\$176,00 (V.A-vale alimentação) = BASE DE CÁLCULO PARA INSS R\$3.491,40 * 11% = R\$384,00 (VALOR DO INSS SOBRE A NOTA FISCAL 30). Dessa forma a Empresa se baseia em sua planilha de formação de custos apresentada no processo de licitação e apresenta mensalmente o relatório em anexo a nota fiscal, o que ao meu ver como Contadora, está correto pois a empresa não deve pagar INSS sobre alimentação e transporte, ela está amparada legalmente e não foge da IN 971/2009”.*

Análise da AUDIN: Conforme art. 124 da IN 971/2009 poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal (grifo nosso), na fatura ou no recibo de prestação de serviços, que correspondam:

I - ao custo da alimentação in natura fornecida pela contratada, de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo MTE, conforme Lei nº 6.321, de 1976;

II - ao fornecimento de vale-transporte, de conformidade com a legislação própria.

E em entrevista à AUDIN, durante a visita técnica da Auditoria, o posto de trabalho pedreiro afirmou que os benefícios de auxílio transporte e auxílio alimentação são pagos em dinheiro, com recibo a parte, o que contraria o dispositivo legal sobre a dedução de base de cálculo da retenção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 1: Orientar a contratada a discriminar em nota fiscal as parcelas para dedução da base de cálculo, desde que observe a legislação vigente.

Recomendação 2: Orientar o setor de pagamento do campus a efetuar a retenção sobre o valor total da Nota Fiscal, sem dedução da base de cálculo, caso a contratada continue a efetuar os pagamentos em dinheiro (ao invés de vale transporte e ticket alimentação).

Constatação 2.15. Ausência de comprovação do pagamento e recolhimento dos encargos relativos ao 13º salário:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000275/2011-08	Não constam o pagamento e recolhimento dos encargos relativos ao 13º salário do exercício de 2012.

Manifestação da Unidade: *“Realmente não foi anexada nos autos a comprovação dos pagamentos referente ao 13º salário, no entanto como gestora dessa Instituição, venho sempre fiscalizando na prática tanto em conversa com os funcionários das terceirizadas para saber sobre seus recebimentos bem como sobre os serviços que os mesmos vem desenvolvendo no Campus. Com nossa gestora de contratos, vamos procurar sanar essas falhas de formalização de processos e ajustar nossos processos para que seja cobrado e anexado aos autos todas as documentações necessárias”.*

Análise da AUDIN: A comprovação das quitações trabalhistas, em especial do 13º salário, no momento da apresentação da fatura pela contratada junto ao fiscal de contrato consta da alínea “e”, §5º, art. 34 da IN 02/2008. A manifestação do Gestor não elide a constatação, uma vez que não foram apresentados os comprovantes de quitação com encargos do 13º salário.

Recomendação 1: Solicitar da contratada comprovante de quitações trabalhistas do exercício 2012 para anexar ao processo, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2: Adotar rotinas e checklists a fim de otimizar a fiscalização e gestão dos contratos.

Constatação 2.16. Ausência de relatórios mensais de consumo de combustível.

Processo n.º	Descrição
➤ 23188.000126/2012	Não constam relatórios mensais detalhando a quantidade utilizada e valor unitário do combustível

Manifestação da Unidade: *“O relatório existe, o mesmo é extraído do SISTEMA que a empresa disponibiliza, o servidor responsável pela fiscalização de tal contrato: JONI não anexou nas faturas, mas irei solicitar que o mesmo faça as correções referente as documentações que devem ser anexadas nas faturas. Após reunião com o Chefe da Auditoria Srº xxxxx, fizemos outra reunião com a nossa equipe e pontuamos várias falhas a serem corrigidas quanto as documentações que devem ser anexadas nos autos, outro ponto fraco que temos é que maioria do nosso quadro administrativo são servidores novos que estavam acostumados com empresas privadas e ainda está em fase de conhecer os trâmites legais e burocráticos da instituição e todo esse conhecimento e prática, além de capacitação leva um certo tempo. Posso dizer que estamos nos esforçando para que as regularizações sejam feitas e que as falhas de futuro não aconteça mais”.*

Análise da AUDIN: A alínea “q” da Cláusula Quarta do contrato n.º 03/2013 obriga a contratada apresentar até o quinto dia útil de cada mês, planilha eletrônica contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior e que serão faturados no mês em curso. A manifestação do Gestor não elide a constatação uma vez que não foram demonstrados os relatórios mensais de abastecimento.

Recomendação 01: Adotar rotina e checklist para controle dos comprovantes a serem anexados às notas fiscais, para posterior pagamento.

Recomendação 02: Anexar ao processo os relatórios mensais de gastos com combustíveis, bem como enviar cópia para compor o papéis de trabalho da AUDIN.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 2.17. Ausência de identificação da quantidade de postos de trabalho no contrato:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000261/2013-48	No contrato n.º 09/2013 não há a quantidade de postos de trabalho de cada categoria (Cozinheiro e Ajudante de Cozinha).

Manifestação da Unidade: “Foi acrescentado o item 5.2 com esta tabela. Essa correção foi realizada via aditivo pela gestora de contratos”.

Análise da AUDIN: O item 1.1 do Edital 10/2013 define a quantidade de postos de trabalho para cozinheiro e ajudante de cozinha, no entanto o contrato firmado especificamente para estes postos não define a quantidade. Essa correção sempre que ocorrer deve ser por aditivo contratual, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Recomendação: Anexar o aditivo contratual ao processo, e enviar cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Constatação 2.18. Pagamentos de terceirizados efetuados por empresa distinta da que foi contratada:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000261/2013-48	Constam cópias de cheque e holerite com identificação de outra empresa, ao invés da contratada.

Manifestação da Unidade: “O que acontece é que xx xxxxxxxx xxxxxxxxx x xxxxxxxxxxxx xxxx e xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxx, são empresas do mesmo grupo e tem sócios em comum, conforme Constatação nº 4 desta NA, a nossa gestora de contratos já solicitou para a empresa as devidas correções e inclusive separação de ambas com relação aos pagamentos, cheques, etc, acredito que esse problema já tenha sido solucionado por parte da empresa. Solicitei junto a gestão de contratos/convênios que fizesse uma notificação para tal cobrança, caso a irregularidade permanecer tomar as providências cabíveis, inclusive aplicando penalidades à tal empresa”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Análise da AUDIN: Conforme Contrato n.º 009/2013 a Empresa Contratada para prestação de serviços terceirizados de natureza continuada de Cozinheiro (a) e Ajudante de Cozinha foi a xx xxxxxxxx xx xxxxxx x xxxxxxxxxxxx xxxx – ME, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx, no entanto, verificamos nos autos do processo (Pág. 557 a 565) pagamentos efetuados aos funcionários com cheque da empresa xxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx xxxx – ME, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxxx-xx. Também foi verificado recibo de pagamento de salário de outro funcionário, anexado ao processo (Pág. 642, 674). Diante da constatação acima, solicitamos esclarecimentos do Campus com a relação ao pagamento efetuado aos funcionários por outra empresa que também foi contratada no mesmo processo licitatório (Pregão eletrônico n.º 010/2013), para outra prestação de serviço continuado. A documentação apresentada pela empresa contratada para fazer jus ao pagamento deve ser conferida pelo setor competente para tal, evitando que esse tipo de divergência ocorra. No item 4.21 da Cláusula Quarta do Contrato n. 09/2013 define como obrigação da empresa xx xxxxxxxx ME “pagar os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados”, e não faculta que tal obrigação seja sub-rogada a outra empresa, mesmo que esta seja do meu proprietário.

Recomendação: Observar as obrigações contratuais, bem como exigir da contratada a distinção das despesas realizadas, de acordo com o processo licitatório e contrato.

Constatação 2.19. Ausência da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000261/2013-48	Nas Notas fiscais n.º 06, 10 e 468 não foram constatadas as regularidades fiscais e trabalhistas (FGTS, INSS, Receita federal e CNDT).
➤ 23192.001111/2010-17	Na Nota fiscal n.º 255 não foi constatada a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Receita federal).
	Nas notas fiscais n.º 218, 232, 241, 242, 254, 255, 217, 350, 383 e 315 não foram constatadas a CNDT.
	Os comprovantes de recolhimento do INSS não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	foram localizados junto às notas fiscais: n.º 241, 232, 242, 254, 255, 278, 444, 450, 217, 227, 240, 275, 315, 350, 383 e 469.
	Os comprovantes de recolhimento do FGTS não foram localizados junto às notas fiscais: n.º 232, 241, 444, 450, 227, 255, 350 e 469

Manifestação da Unidade: “Com relação ao Processo n.º 23192.000261/2013-48 – Nota fiscal n.º 06, novamente houve um equívoco por parte do auditor responsável por essa NA e constatação 38, pois todas as certidões (regularidades) estão devidamente anexadas nas fls. 540, 541, 542, 543 e 544. Com relação ao Processo n.º 23192.000261/2013-48 – Nota fiscal n.º 10, possui as certidões da Receita federal fls. 554 e CNDT fls.556, faltando as certidões de INSS e FGTS APENAS, após a ocorrência da ausência das mesmas informamos a empresa que deve apresentar todas mensalmente, porém ao mesmo tempo aproveito para salientar e questionar essa AUDIN que nos oriente com documentações, pois existe várias discussões sobre “não poder reter pagamentos de serviços por ausência de certidão negativa, uma vez que a mesma estava regular no momento da licitação e já prestou o serviço” como fica essa situação se a empresa estiver pagando salários, etc? Porque sempre sou orientada pela PROJUR para notificar, advertir, multar se for o caso e impedir de licitar, mas não reter pagamento ou mesmo segurar a nota fiscal pela ausência de certidões negativas, sempre fui informada de que esse não seria o procedimento legal ou correto, pois a empresa teria todo o direito de entrar com mandado de segurança e ganhar a causa por tal situação, nesse sentido peço para que a AUDIN junto a PROAD que crie regulamentos (procedimentos) em como devemos proceder nessas situações. Com relação ao Processo n.º 23192.000261/2013-48 – Nota fiscal n.º 468, o que aconteceu foi que a empresa levou todas as certidões negativas, porém a mesma possui outros contratos com essa Instituição, levando apenas um via de certidão negativa para todas as notas fiscais, segundo a empresa não haveria necessidade de tirar várias vias, já que ela estava regular, nós informamos a empresa que há sim a necessidade de levar junto com cada nota fiscal todas as certidões negativas como os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

demais documentos, desta forma orientamos a empresa e alegamos que de outras vezes não será possível efetuar o pagamento da devida nota, enquanto não for anexado as devidas certidões, orientamos também a nossa gestora de contratos/convênios para que se atente com as documentações necessárias e obrigatórias, iremos trabalhar para que o incidente não volte a acontecer”. Sobre o processo n.º 23192.000261/2013-48 fez os seguintes argumentos:

“- Com relação ao Processo n.º 23192.001111/2010-17 - Nota fiscal n.º 255, novamente houve um equívoco por parte do auditor responsável por essa NA e constatação 38, pois todas as certidões (regularidades) estão devidamente anexadas nas fls. 869, 870, 871 e 872”

“-Realmente está ausente as certidões CNDT, porém volto a mencionar que estávamos sem gestora de contratos/convênios para fazer tais cobranças junto as empresas, desta forma, após reunião com o chefe de auditoria Srº xxxxx e devidas constatações na nota de auditoria, fizemos reunião com os fiscais e gestora de contratos/convênios e orientamos a fazer tal procedimento, assim queremos regularizar tal situação” e ainda que “Realmente está ausente as comprovações de INSS, mas se a empresa não estivesse com o INSS pago regularmente, não seria possível emitira a certidão negativa do mesmo, porém volto a mencionar que estávamos sem gestora de contratos/convênios para fazer tais cobranças junto as empresas, desta forma, após reunião com o chefe de auditoria Srº xxxxx e devidas constatações na nota de auditoria, fizemos reunião com os fiscais e gestora de contratos/convênios e orientamos a fazer tal procedimento, assim queremos regularizar tal situação”.

“- Realmente está ausente as comprovações de FGTS, mas se a empresa não estivesse com o FGTS pago regularmente, não seria possível emitir a certidão negativa do mesmo, Além disso procuramos fiscalizar junto aos funcionários terceirizados e acompanhar as rescisões trabalhistas, porém volto a mencionar que estávamos sem gestora de contratos/convênios para fazer tais cobranças junto as empresas, desta forma, após reunião com o chefe de auditoria Srº xxxxx e devidas constatações na nota de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

auditoria, fizemos reunião com os fiscais e gestora de contratos/convênios e orientamos a fazer tal procedimento, assim queremos regularizar tal situação”.

Análise da AUDIN: A comprovação de quitações trabalhistas e fiscais anterior ao pagamento da fatura, pela contratada, fundamenta-se no inciso I § 5º do art. 34 da IN 02/2008, podendo a partir da IN 06/2013 ser requerida pelos fiscal de contrato por amostragem. A Gestora tem razão quando manifesta que não pode reter pagamento pelos serviços executados, porém deve orientar o fiscal de contrato que notifique a contratada antes do ateste para que apresente os documentos ausentes, podendo após a ciência da contratada na notificação, efetivar o ateste da fatura, anexando a notificação ao processo. Quanto aos equívocos mencionados pela Gestora, durante a análise dos processos não conseguimos confirmar a existência dos comprovantes de quitações citados, sendo necessário que sejam enviadas cópias desses para controle desta AUDIN.

Recomendação 1: Anexar, junto as faturas analisadas, os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Recomendação 2: Adotar rotinas de trabalho com verificação dos documentos que devem compor os processos de pagamentos por meio de checklist.

Constatação 2.20. Ausência dos relatórios do fiscal de contrato, contrariando o art. 67, §1 da Lei n.º 8.666/93:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000261/2013-48	Os relatórios do fiscal de contrato não foram localizados junto às notas fiscais: - Mês/Ano: 12/2014 Nota fiscal n.º 13 - Mês/Ano: 10/2013 Nota fiscal n.º 09 - Mês/Ano: 11/2013 Nota fiscal n.º 11 - Mês/Ano: 12/2013 Nota fiscal n.º 14 - Mês/Ano: 01/2014 Nota fiscal n.º 16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	- Mês/Ano: 01/2014 Nota fiscal n.º 17 - Mês/Ano: 02/2014 Nota fiscal n.º 19 - Mês/Ano: 01/2014 Nota fiscal n.º 468 - Mês/Ano: 02/2014 Nota fiscal n.º 491
➤ 23192.001111/2010-17	Os relatórios do fiscal de contrato não foram localizados junto às notas fiscais: - Mês/Ano: 01/2013 Nota fiscal: n.º 218 - Mês/Ano: 02/2013 Nota fiscal: n.º 232 - Mês/Ano: 03/2013 Nota fiscal: n.º 241 - Mês/Ano: 04/2013 Nota fiscal: n.º 254 - Mês/Ano: 05/2013 Nota fiscal: n.º 278 - Mês/Ano: 06/2013 Nota fiscal: n.º 304 - Mês/Ano: 06/2013 Nota fiscal: n.º 304 - Mês/Ano: 07/2013 Nota fiscal: n.º 317 - Mês/Ano: 08/2013 Nota fiscal: n.º 353 - Mês/Ano: 09/2013 Nota fiscal: n.º 395 - Mês/Ano: 10/2013 Nota fiscal: n.º 444 - Mês/Ano: 11/2013 Nota fiscal: n.º 450
➤ Processo: 23192.000302/2012-15	Os relatórios do fiscal de contrato não foram localizados junto às notas fiscais: - Nota Fiscal 2039; - Nota Fiscal 2091; - Nota Fiscal 2153; - Nota Fiscal 2203; - Nota Fiscal 2336; - Nota Fiscal 2389; - Nota Fiscal 2443; - Nota Fiscal 2481; - Nota Fiscal 2522; - Nota Fiscal 2556;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	- Nota Fiscal 2039; - Nota Fiscal 2661; - Nota Fiscal 2674; - Nota Fiscal 2709; - Nota Fiscal 2740; - Nota Fiscal 2788; - Nota Fiscal 2839; - Nota Fiscal 2876; - Nota Fiscal 2941;
--	---

Manifestação da Unidade: *“Realmente estão ausentes os relatórios do fiscal de contrato, porém volto a mencionar que estávamos sem gestora de contratos/convênios para fazer tais cobranças junto aos fiscais, desta forma, após reunião com o chefe de auditoria Srº xxxxx e devidas constatações na nota de auditoria, fizemos reunião com os fiscais e orientamos a fazer tal procedimento, assim queremos regularizar tal situação”.*

Análise da AUDIN: O relatório do fiscal de contrato é um documento fundamental no ato do pagamento, pois tem como objetivo principal o registro de possíveis ocorrências no decorrer da prestação do serviço, em conformidade com o § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93. Como houve a fiscalização dos serviços e o ateste da fatura pelo fiscal de contrato, esta constatação fica mantida para os processos futuros.

Recomendação: Orientar o fiscal de contrato a elaborar relatório mensal de fiscalização durante a realização dos serviços, bem como anexá-lo às próximas faturas.

Constatação 2.21. Ausência dos Recibos de Pagamentos dos Salários (holerites):

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000261/2013-48	Os recibos de pagamentos dos funcionários não foram localizados junto às notas fiscais: - Mês/Ano: 09/2013 Nota fiscal n.º 06



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	- Mês/Ano: 11/2013 Nota fiscal n.º 12 - Mês/Ano: 12/2013 Nota fiscal n.º 13 - Mês/Ano: 10/2013 Nota fiscal n.º 09 - Mês/Ano: 11/2013 Nota fiscal n.º 11 - Mês/Ano: 12/2013 Nota fiscal n.º 14 - Mês/Ano: 01/2014 Nota fiscal n.º 468
➤ 23192.001111/2010-17	Os recibos de pagamentos dos funcionários não foram localizados junto às notas fiscais: - Mês/Ano: 01/2013 Nota fiscal: n.º 218 - Mês/Ano: 02/2013 Nota fiscal: n.º 232 - Mês/Ano: 03/2013 Nota fiscal: n.º 241 - Mês/Ano: 04/2013 Nota fiscal: n.º 254 - Mês/Ano: 04/2013 Nota fiscal: n.º 255 - Mês/Ano: 05/2013 Nota fiscal: n.º 278 - Mês/Ano: 07/2013 Nota fiscal: n.º 315 - Mês/Ano: 08/2013 Nota fiscal: n.º 350 - Mês/Ano: 08/2013 Nota fiscal: n.º 353 - Mês/Ano: 01/2013 Nota fiscal: n.º 217 - Mês/Ano: 03/2013 Nota fiscal: n.º 240 - Mês/Ano: 10/2013 Nota fiscal: n.º 444 - Mês/Ano: 11/2013 Nota fiscal: n.º 450

Manifestação da Unidade: *“Realmente algumas notas estão sem o anexo dos Recibos de Pagamentos dos Salários (holerites) dos funcionários, porém os pagamentos de salários dos funcionários estão regular, pois fazemos o acompanhamento e a fiscalização junto aos funcionários, conversamos com os fiscais desses contratos para que seja providenciado essas documentações e anexados aos autos, novamente lembro que várias falhas ocorreu por estar com poucos técnicos administrativos e sem gestor de contratos/convênios, pois a partir de agora todas as notas passarão por nossas gestora de contratos para que confira todas as documentações em anexo de acordo com o contrato,*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

licitação e fiscal de contrato, após todos esses procedimentos que a nota fiscal será encaminhada para o setor financeiro para a liquidação e pagamento da mesma”.

Análise da AUDIN: Os pagamentos das faturas de serviços terceirizados devem ocorrer mediante apresentação dos comprovantes de quitação trabalhista com os funcionários da empresa, conforme alínea “c” do inciso “I” do § 5º do art. 34 da IN 02/2008. A manifestação não elide totalmente a constatação, uma vez que não demonstrou que os comprovantes foram anexados ao processo.

Recomendação 01: Adotar rotinas de trabalho com controle de prazos, bem como verificação dos documentos que devem compor o processo de pagamento por meio de checklist.

Recomendação 02: Anexar ao processo analisado os comprovantes de pagamentos dos funcionários, bem como enviar cópias para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Constatação 2.22. Divergências no serviço continuado, quanto a empresa prestadora do serviço:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000080/2013-11 Agente de Portaria	O contrato n. 04/2013 (fls 247/260) foi firmado com a empresa x. xxx xxxxxx – ME, vencedora do certame, no entanto o serviço está sendo prestado pela empresa xxxxxxx xxxxxxxx xxxx, conforme entrevista do auditor interno com a funcionária xxxxxxx xxxxx xx xxxxx, a qual estava inclusive com uniforme da xxxxx xxxxxxxx.

Manifestação da Unidade: “O Serviços está sendo prestado pela empresa vencedora do certame, conforme contrato firmado x. xxx xxxxxx – ME, o preposto responsável pelo acompanhamento do serviço, com procuração pública é o Srº xxxxxx, um dos sócios da empresa xxxxxxx desta forma não há nada de irregular ou ilegal, uma vez que o empresário esteve junto ao Insituto e passou a responsabilidade de acompanhar o contrato para o Srº xxxxxx, saliento ainda que o contrato foi assinado no IFMT CAMPUS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

CAMPO NOVO DO PARECIS com o proprietário da empresa: Srº xxxxxxxxx e foi repassado para o empresário as orientações com relação ao contrato firmado. Com relação ao uniforme adequado já notificamos a empresa para a devida regularização”.

Análise da AUDIN: Cabe aqui ressaltar que o campus Campo Novo do Parecis tem uma peculiaridade quanto a prestação de serviços terceirizados devido a região possuir apenas 03 (três) empresas prestadoras de serviços que participam de certames públicos, e possuindo mesmo sócio em todas elas. Como a legislação não proíbe a participação em licitações de empresas com sócios iguais, acaba gerando situações no campus de ter um mesmo preposto para mais de um serviço terceirizado. Dessa forma, é importante que os fiscais de contratos orientarem as contratadas para que executem os serviços, controlem as quitações trabalhistas e sociais e efetuem pagamentos de forma independente umas das outras.

Recomendação: Orientar as contratadas para executarem os serviços, controlarem as quitações trabalhistas e sociais e efetuarem pagamentos de forma independente umas das outras.

Constatação 2.23. Ausência de folha de frequência dos servidores terceirizados nos processos de pagamentos da empresa contratada, contrariando o inciso II do art. 34 da IN 02/2008:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000261/2013-48	Não foram localizadas as folhas de frequência das notas fiscais sobre serviços de cozinheira e auxiliar de cozinha.
➤ 23192.001111/2010-17	Não foram localizadas as folhas de frequência das notas fiscais sobre serviços de Motorista.
➤ 23192.000302/2012-15	Não foram localizadas as folhas de frequência sobre serviços de limpeza das notas fiscais: n.º 2039; 2091; 2153; 2203; 2336; 2389; 2443; 2481; 2522; 2556; 2039; 2661; 2674; 2709; 2740; 2788; 2839; 2876; 2941;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

--	--

Manifestação da Unidade: *“Com relação ao Processo n.º 23192.000302/2012-15, a folha de frequência já existe para nosso controle interno, porém as mesmas não foram anexadas ao processo, mas iremos anexar, afim de atender tal constatação, ao mesmo tempo friso que nesse caso não é obrigatório uma vez que a empresa é de serviço de limpeza, não contratamos números de postos (pessoas), contratamos por produtividade (metro quadrado), nada impede que a empresa possa colocar mais máquinas para limpar e menos pessoas, pois o IFMT contratou o serviço de limpeza e não (X) pessoas, esse controle nós solicitamos para a líder equipe fazer, para que a mesma saiba diariamente em quantos estão na equipe e que a mesma repasse tal informação para a empresa contratada, é um controle interno da líder de equipe e não se enquadra nas demais contratação por postos, nesse caso sempre iremos repetir que de acordo com a IN 02/08 e a IN 06/14 contratamos serviços (por produtividade) não temos como cobrar postos de serviços. Com relação ao Processo n.º 23192.000261/2013-48 que trata da folha de frequência teremos que solicitar para o Restaurante anexar aos autos, pois a folha já existe para controle interno e relatório de atividades, conforme anexado nas notas fiscais do setor. Com relação ao Processo n.º 23192.001111/2010-17, a folha de frequência já existe para nosso controle interno, porém as mesmas não foram anexadas ao processo, mas iremos anexar, a fim de atender tal constatação”.*

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que a Unidade Gestora responde subsidiariamente pelos encargos trabalhistas dos prestadores de serviços que atuam no campus. Somente através do acompanhamento do número de prestadores de serviços que se pode controlar o recolhimento dos encargos trabalhistas, por parte do empregador. O inciso II do art. 34 da IN 02/2008 demonstra a exigência do fiscal em mensurar os recursos humanos empregados no campus, em função da quantidade e da formação profissional exigida.

Recomendação 1: Orientar as contratadas a apresentarem as folhas de frequências dos funcionários que trabalharam no campus no mês anterior, no ato da entrega da fatura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2: Orientar os fiscais de contrato a conferirem as folhas de frequências dos funcionários terceirizados antes do ateste da fatura.

3. DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Constatação 3.1. Ausência de pesquisa de preços, contrariando o Acórdão nº 7.049/2010-2ª Câmara – TCU:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000347/2013-17	Não foi localizada a proposta de preços da empresa xxxxx xxxx xxxxxxxxxxxxxxxx x xxxxxxxx–ME, CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx.
	Não foi encontrado no processo propostas de preços, no sentido de fornecer os parâmetros necessários para avaliar a compatibilidade do preço ofertado pela empresa xxxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx x xxxxxxxx – ME, com os valores praticados no mercado
➤ 23192.000535/2013-07	Não foi encontrado no processo um mínimo de 03 propostas válidas com o mapa de apuração
➤ 23192.000210/2013-16	Não foi encontrado no processo um mínimo de 03 propostas válidas com o mapa de apuração

Manifestação da Unidade: Quanto ao processo n.º 23192.000347/2013-17 o Gestor argumentou que “A proposta de preço existe e já foi localizado porém, na hora da montagem do processo deixaram de anexar a mesma, iremos providenciar o anexo imediatamente para sanar essa falha, e volto a lamentar que as falhas ocorreram por não ter em nosso quadro um profissional responsável pela gestão desses contratos”. E disse ainda que “Com relação ao Processo n.º 23192.000347/2013-17, é um tanto complicado conseguirmos mais que um orçamento no interior, pelo valor contratado, por só termos essa empresa que atende as empresas que estão instaladas próximas ao IFMT e em consequência disso nos atende, pois se fosse só para nos atender com certeza seria inviável, e a mesma possui uma Concessão pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT para fazer tal linha de transporte coletivo urbano e atender a região como é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

o caso das empresas vizinhas: cito: xxxxxxxx xxxxxxxxxx e xxxx xxxxxxxxxxxx, nesse caso aproveitando a linha a empresa estende um pouco o seu trajeto para atender ao IFMT”. “Com relação ao Processo: 23192.000535/2013-07, houve falhas na montagem do processos pois existe os 3 orçamentos e iremos anexar aos autos para sanar esse problema. Quero salientar aqui é temos muita dificuldade em conseguir orçamento, até porque a maioria das empresas sabem que queremos compor processos de licitação e nem sabem se vai ser contratado pelo IFMT e no interior (nosso caso) a maioria está irregular com as fazendas, Federal, Estadual e Municipal, assim nem se propõe a fornecer orçamento, porque sabe que não poderá ser contratada, esperamos que um dia venha uma nova legislação para mudar um pouco de nossa realidade, pois a maior morosidade nas licitações são os orçamentos que ficamos a mercê de poucas empresas no mercado”.

Análise da AUDIN: A pesquisa de mercado para contratação por dispensa é obrigatória, conforme determina o TCU em seu Acórdão nº 7.049/2010-2ª Câmara. De fato a ressalva do Gestor quanto a dificuldade de conseguir efetuar pesquisa de mercado na região do Estado de Mato Grosso, nas proximidades do campus é válida, mas o campus deve insistir na pesquisa (por ser exigência legal) e quando não conseguir um mínimo de 03 propostas, incluir a justificativa no mapa de apuração. A manifestação da unidade gestora não elide a constatação uma vez que não apresentou o orçamento da empresa contratada.

Recomendação 1: Adotar rotinas de trabalho com verificação dos documentos que devem compor o processo por meio de checklist.

Recomendação 2: Incluir nos processos analisados propostas de preços ou, na impossibilidade dessas propostas, justificativa por não ter o mínimo de 03 propostas, bem como enviar cópias para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Recomendação 3: Abster-se de realizar contratação por dispensa de licitação sem a devida pesquisa de mercado, ou no caso de não haver mais de uma empresa para a contratação, apresentar a devida justificativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 3.2. Realização de despesa por dispensa de licitação sem prévia formalização do Processo:

Processo n.º	Descrição										
➤ 23192.000347/2013-17	Processo da dispensa de licitação n.º 009/2013 - conforme pedido de compra/serviço, o Diretor de Ensino do Campus justifica que o transporte dos alunos, seria realizado no período de 14/01/2013 a 26/02/2013, analisando a documentação constatamos que o referido processo foi devidamente homologado e adjudicado no dia 25/01/2013, bem como as certidões da empresa xxxx xxxxx xxxxxxxxxxxxxx x xxxxxxxx – ME foram emitidas nas seguintes datas:										
	<table><tr><th>Certidão</th><th>Data de emissão</th></tr><tr><td>Certidão Conjunta Negativa – Receita Federal (Pág. 09)</td><td>14/03/2013</td></tr><tr><td>Contribuições Previdenciárias – INSS (Pág. 10)</td><td>26/03/2013</td></tr><tr><td>Certidão de Regularidade – FGTS (Pág. 11)</td><td>28/03/2013</td></tr><tr><td>Certidão Trabalhista – Justiça do Trabalho (Pág. 12)</td><td>28/03/2013</td></tr></table>	Certidão	Data de emissão	Certidão Conjunta Negativa – Receita Federal (Pág. 09)	14/03/2013	Contribuições Previdenciárias – INSS (Pág. 10)	26/03/2013	Certidão de Regularidade – FGTS (Pág. 11)	28/03/2013	Certidão Trabalhista – Justiça do Trabalho (Pág. 12)	28/03/2013
	Certidão	Data de emissão									
	Certidão Conjunta Negativa – Receita Federal (Pág. 09)	14/03/2013									
	Contribuições Previdenciárias – INSS (Pág. 10)	26/03/2013									
	Certidão de Regularidade – FGTS (Pág. 11)	28/03/2013									
Certidão Trabalhista – Justiça do Trabalho (Pág. 12)	28/03/2013										

Manifestação da Unidade: “Essa contratação já estava firmada pelo anterior DAP Srº xxxxxxxxxxx xxxxx xx xxxxx, assim que eu assumi o DAP o mesmo me informou que deveria formalizar tal processo que ocorresse o pagamento da despesa contratada, porém acredito que houve um equívoco com as datas no pedido do diretor, porque o transporte foi prestado em data posterior a 14/01/2013, iremos rever as datas corretas para anexar aos autos, mas informo que por transição de cargo DAP esse serviço não foi contratado pela atual gestão, portanto como foi me repassado muito poucas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

informações do setor DAP fica difícil para mim esclarecer algo nesse sentido, o que posso afirmar é que o serviço foi prestado de acordo com o combinado com gestores da época e a empresa foi paga pelo serviço prestado”.

Análise da AUDIN: A constatação em questão denota com clareza a falha no planejamento e no controle interno do campus, além de evidenciar contratações sem os procedimentos burocráticos legais, contrariando as disposições dos procedimentos previstos na Portaria MPOG n.º 05/2002. Como foi constatado que o serviço foi prestado, mas demonstrou não haver nenhum tipo de pesquisa de mercado, para verificar a vantajosidade de contratação da empresa, e mesmo assim foi realizada a despesa, cabe apurar a responsabilidade do ato. A constatação fica mantida e haverá acompanhamento da execução das despesas do Campus para que não haja reincidência do fato ocorrido.

Recomendação 1: Abster-se de realizar despesa sem a prévia formalização do processo, assim como sem o prévio empenho.

Recomendação 2: Apurar responsabilidade do ato administrativo.

4. REGULARIDADE CONTÁBIL

Acompanhamento do orçamento da Instituição

Não houve constatação.

Constatação 4.1. Ausência de registro de obrigações contratuais nas respectivas contas contábeis 1997x.xx.xx (SIASG).

Manifestação da Unidade: *“Há pouco tempo temos um contador em nosso Campus, irei solicitar ao mesmo as providências cabíveis e as devidas regularizações contábeis para que seja solucionado tal ausência de registro de obrigações contratuais”.*

Análise da AUDIN: O registro de obrigações contratuais nas contas contábeis é exigida pelo art. 87 da Lei 4.320/64, e pelo Acórdão TCU 1793/2011-Plenário. Apesar da manifestação da unidade gestora até este momento não houve regularização



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

contábil das obrigações contratuais existentes, mantendo-se a constatação até que a unidade adote medidas para sanar a pendência existente.

Recomendação: Executar todas as fases de cadastro de contratos no SIASG, a fim de efetivar o registro contábil das obrigações contratuais, para que a contabilidade evidencie os direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Arrecadação Própria

Não houve constatação.

Conformidade de gestão

Constatação 4.2: Ausência de registro de Conformidade de gestão/diária nos exercício de 2013 e 2014 - reincidência. **Sistema SIAFI – Transação - CONCONFREG CONSULTA CONF. REGISTROS DE GESTAO**

Manifestação da Unidade: *“Realmente designamos uma servidora para a conformidade de gestão, mas a mesma não se identificou com tal função e alegou também a falta de conhecimento, por isso já escolhemos uma pessoa para fazer a conformidade de gestão, e estaremos publicando uma nova portaria e solicitando o lançamento da conformidade dentro do prazo previsto e exigido, faremos o possível para sanar essa falha que realmente é recorrente em nosso campus pela falta de servidores, pois a pessoa que deve fazer essa conformidade não pode executar, nesse caso sobra poucos servidores disponíveis para tal conformidade”.*

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação. Foram realizadas consultas no sistema SIAFI, originando a constatação acima, pois, de acordo com a Macro Função SIAFI xxxxxx – CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO: ***“3.3 - O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos. 3.4 - Será admitida exceção ao***



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

registro da conformidade dos registros de gestão quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer funções, sendo que, neste caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.” Embora tenha havido pessoa designada para a realização da conformidade de gestão, Portaria 1.567 de 13/09/13, e que posteriormente já houve mudança nessa designação, continua a constatação. E ainda, o Administração deverá promover a capacitação do servidor designado para o correto desempenho de suas atividades.

Recomendação 1. Designar servidor e respectivo substituto para realização da conformidade de gestão/diária quando da ausência do titular e/ou que esta seja realizada pelo gestor, conforme legislação vigente.

Recomendação 2. Promover a adequada capacitação do servidor para o desempenho de suas atividades.

Rol de Responsáveis/Segregação de Funções

Constatação 4.3. Cadastro do Rol de Responsáveis/Segregação de Funções desatualizado.

Manifestação da Unidade: “*Esse tipo de atualização deve ser cobrado ao nosso diretor de contabilidade Srº xxxxx, pois os cadastros são solicitados ao mesmo, para que o faça, assim que é publicada uma portaria de alguém em nosso campus repassamos as informações ao mesmo quando a necessidade de cadastro no SIAFI, porém, vou solicitar ao nosso contador que faça contato com a contabilidade central (reitoria) para que o mesmo ajude a sanar as falhas desse cadastro, com certeza será sanada, seja pelo contador do Campus ou da reitoria, iremos cobrar”.*

Análise da AUDIN: Em consulta ao SIAFI/2014, transação “CONAGENTE” verifica-se a ausência do cadastro no Rol de Responsáveis dos membros do CONSUP, CODIR, bem como a atualização do Titular e Substituto da Natureza de Responsabilidade 001, substituto da Natureza de Responsabilidade 154. Pode-se inferir que o princípio da Segregação de Funções na execução orçamentária e financeira, não está sendo obedecido, conforme definido pela IN/SFC Nº 01, de 06/04/01 c/c Decreto nº 93.872



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

de 23/12/86 e Macro Função/SIAFI 010400. A manifestação da unidade não elide a constatação. O Rol de responsáveis de cada Unidade Gestora deve ser devidamente atualizada quando ocorrem alterações dos responsáveis.

Recomendação: Promover, pelo seu setor de contabilidade, atualização do cadastro do Rol de Responsáveis.

Recursos Exigíveis – restos a pagar

Constatação 4.4. Saldo existente em conta de Restos a Pagar de exercícios anteriores de despesas com telefonia conforme documentos 158492/264142012NE800032, 158492/264142012NE800327, dentre outras despesas relativas ao documento 158492/264142011NE800197, sem a análise do Gestor para o cancelamento da despesa, conforme orienta o Decreto 93.872/86, e alterações posteriores.

Manifestação da Unidade: *“Já foram solicitados ao setor de contabilidade tais cancelamentos de saldos de empenhos (restos a pagar) e já foram cancelados, nesse caso só deixaremos o de essencial necessidade como é o caso da obra que está em andamento, essa análise foi feita e os fornecedores que não entregar a mercadoria dentro do prazo estabelecido por esse Campus está ciente que irá ser anulado empenhos de anos anteriores sem a previsão de entrega. Nosso contador já fez um levantamento junto aos setores responsáveis pelas compras empenhadas, e os mesmos estão lhe passando informação para a anulação dos empenhos em RP. No caso do 158492/264142011NE800197 já fizemos reunião DAP e DG, embora a gestão anterior tenha contratado esse serviço, não vimos a necessidade de continuar com ele, pois é um serviço onde se tem uma visita inicial na obra OBRA DE LABORATÓRIOS I e uma visita final, o entendimento para solicitar tal cancelamento de empenho é que de nada adianta ter uma empresa que vistoria o início e o final (após estar tudo pronto) pois nesse caso será apenas um LAUDO sem o devido acompanhamento da obra, para sanarmos esse problema, da falta de vistoria e fiscalização, todas as nossas medições e visitas são feitas pela COMISSÃO CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS composta por engenheiros da REITORIA, ainda é acompanhada pela fiscalização LOCAL através de portaria Prof.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

xxxxxx (engenheiro civil do campus) e ainda do engenheiro responsável pela empresa contratada, todas as medições emitidas e notas fiscais emitidas, não é autorizada pelos gestores e sim primeiro pela COMISSÃO LOCAL E CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, após isso é que analisamos os demais itens para liberar tal pagamento, desta forma não vimos a necessidade de persistir com esse saldo de empenho para a empresa apenas emitir um laudo sem realmente ter vistoriado a obra (início, etapas e fim), é o mesmo parecer que tem os demais engenheiros lotados na reitoria”.

Análise da AUDIN: O Decreto 93.872/86 determina como devem ser tratados os restos a pagar. Apesar da manifestação da unidade gestora, observamos a necessidade da atualização do estoque de restos a pagar, com a finalidade de evidenciar as despesas que efetivamente serão realizadas.

Recomendação 1: Analisar as despesas inscritas em restos a pagar e efetuar o cancelamento das despesas que não serão executadas.

Recomendação 2: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Limites de Dispensa

Constatação 4.5. Aquisição de bens e serviços com fracionamento de despesa vedada pelo §5º, art. 23 da Lei 8.666/93, relativos aos processos 23192.004732.2014-78 – Nota de Empenho 80040 e 23192.004733.2014-12 – Nota de empenho 80036.

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.004732.2014-78	Nota de Empenho 80040 no valor de R\$ 8.000,00 para prestação de serviços gráficos.
➤ 23192.004733.2014-12	Nota de Empenho 80036 no valor de R\$ 8.000,00 para serviços de reprografia (Xerox).

Manifestação da Unidade: “Novamente esclareço que não foi um fracionamento de despesa, porque são serviços/materiais diferentes, o que houve uma falha no setor de licitação na hora de lançar tal dispensa, ficando assim no mesmo sub



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

item, desta forma, como boa parte do serviço/material já foi executado e pago, não temos mais como cancelar o empenho, fiz uma reunião com o pessoal da LICITAÇÃO para tomar cuidado e ter a devida atenção, evitando o erro novamente, esclareço ainda que a nossa equipe de licitação é pequena e os servidores são novos, com exceção do pregoeiro, porém todos ainda estão em fase de treinamento, capacitação e conhecimento do setor, esperamos que tal erro não ocorra novamente, pois o despacho foi feito com o sub item correto”.

Análise da AUDIN: Apesar da justificativa apresentada pela unidade gestora, os dois serviços são classificados na mesma natureza de despesa 339039-63 (serviços gráficos), uma vez que serviços de reprografia e o de materiais gráficos estão inseridos na mesma conta. Além disso, as empresas contratadas possuem a mesma atividade econômica, conforme consulta ao ramo de atividade das empresas. Tal procedimento gerou uma extrapolação no limite legal de contratação por dispensa, no valor total de R\$ 16.000,00. Com isso, fica mantida a constatação para processos futuros, sendo que a reincidência acarretará apuração de responsabilidade.

Recomendação 1: Adotar medidas para o planejamento adequado das necessidades da unidade gestora, bem como para o controle do uso de aquisições por dispensa de licitação.

Retenção e Recolhimento de Tributos do Campus no exercício de 2014 no período de 01/01/14 a 28/02/14

Constatação 4.6. Existência de saldo a recolher – GPS na conta 19321.06.01, no valor de R\$ 1.161,37 (um mil, cento e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), referente às competências Out e Dez/13.

Manifestação da Unidade: “Os atrasos com relação aos Tributos se deu por conta dos atrasos no repasse financeiro que ocorreu e ainda vem ocorrendo, pois o recurso não está sendo liberado 100% de acordo com as PF,S e o que costumava vir duas vezes por semana tem vindo uma vez ao mês em torno de 70% do recurso solicitado, ao final do ano passado tivemos praticamente dois meses consecutivos sem vir repasse financeiro, isso fez com que deixasse de cumprir com nossas obrigações tributárias e com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

os devidos pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, o que ocasionou e vem ocasionando bastante transtorno em nossa Instituição”.

Análise da AUDIN: O não recolhimento de contribuição previdenciária retida é ilegal segundo o art. 132 da Instrução Normativa RFB 971/2009. A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que os saldos são do exercício de 2013, portanto, a obrigação principal já foi paga ao fornecedor, logo os valores retidos deveriam ser recolhidos na mesma data ou no prazo legal estipulado pela RFB.

Recomendação 1: Promover o recolhimento do saldo existente.

Recomendação 2: Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Execução Orçamentária e Financeira, especialmente para Retenção e Recolhimento de Tributos.

Constatação 4.7. Existência de saldo recolher - DARF na conta 1.9.3.2.1.05.01 referente aos cód. de Receita – 6147, 6190, no valor de 28,26, referente ao exercício de 2013.

Manifestação da Unidade: *“Os atrasos com relação aos Tributos se deu por conta dos atrasos no repasse financeiro que ocorreu e ainda vem ocorrendo, pois o recurso não está sendo liberado 100% de acordo com as PF,S e o que costumava vir duas vezes por semana tem vindo uma vez ao mês em torno de 70% do recurso solicitado, ao final do ano passado tivemos praticamente dois meses consecutivos sem vir repasse financeiro, isso fez com que deixasse de cumprir com nossas obrigações tributárias e com os devidos pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, o que ocasionou e vem ocasionando bastante transtorno em nossa Instituição”.*

Análise da AUDIN: O não recolhimento de tributos retidos é ilegal segundo o art. 8º da IN 1.234/2012. A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que os saldos são do exercício de 2013, portanto, a obrigação principal já foi paga ao fornecedor, portanto os valores retidos deveriam ser recolhidos na mesma data ou no prazo legal estipulado pela RFB.

Recomendação 1. Promover o recolhimento do saldo existente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 2. Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Execução Orçamentária e Financeira, especialmente para Retenção e Recolhimento de Tributos.

Constatação 4.8. Atraso no recolhimento de contribuição previdenciária - GPS em desacordo com o art. 130 da Instrução Normativa RFB 1234/12:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000729/2011-32	Nota Fiscal nº. 291 emitida em 17/12/2014, sendo recolhido em 24/01/2014 conforme documento hábil 2014NP000029.

Manifestação da Unidade: “Os atrasos com relação aos Tributos se deu por conta dos atrasos no repasse financeiro que ocorreu e ainda vem ocorrendo, pois o recurso não está sendo liberado 100% de acordo com as PF,S e o que costumava vir duas vezes por semana tem vindo uma vez ao mês em torno de 70% do recurso solicitado, ao final do ano passado tivemos praticamente dois meses consecutivos sem vir repasse financeiro, isso fez com que deixasse de cumprir com nossas obrigações tributárias e com os devidos pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, o que ocasionou e vem ocasionando bastante transtorno em nossa Instituição”.

Análise da AUDIN: Em relação à falta de recursos financeiros, é necessário controle e acompanhamento dos recursos disponíveis a fim de priorizar as despesas que incorrem em encargos. Conforme art. 132 da Instrução Normativa RFB 971/2009, a falta de recolhimento, no prazo legal, das importâncias retidas configura, em tese, crime contra a Previdência Social previsto no art. 168-A do Código Penal, ensejando a emissão de Representação Fiscal para Fins Penais, podendo prejudicar a regularidade da Administração, dessa forma, mantém-se a constatação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação 1: Acompanhar a execução orçamentária e o fluxo de caixa da unidade gestora a fim de garantir o controle das despesas efetuadas e o cumprimento dos prazos de pagamento.

Recomendação 2: Efetuar a programação financeira das despesas mensais da unidade gestora, priorizando as despesas que incorrem em encargos.

Constatação 4.9. Ausência de retenção de ISS, em desatendimento a LC 116/2003, art. 6º, § 2º, II:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.000275/2011-08	Não consta em consulta ao SIAFI a retenção de ISS da aquisição desse serviço.

Manifestação da Unidade: “A retenção nesse Campus não ocorre sobre nenhum tipo de serviço, o que fazemos aqui é cobrar da empresa a comprovação referente aos pagamentos de ISSQN, onde a empresa vai até a prefeitura e emite uma GUIA para pagamento, paga e traz para nós o comprovante de pagamento, pois já procuramos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS várias vezes para fazer convênio junto ao IFMT, para fazermos a retenção e pagamento via SIAFI e a mesma não teve interesse até hoje. No caso dessa empresa a prefeitura tem controle sobre as emissões de nota fiscais por ser empresa LOCAL DO MUNICÍPIO e a mesma tem uma Lei Municipal que foi repassada ao nosso contador Sr. xxxxxx que as empresas locais não precisamos fazer esse controle, até porque se a mesma não cumprir suas obrigações tributárias junto ao Município será impedida de emitir certidão negativa, em se tratando de empresa local o ISSQN é pago em uma única guia junto a Prefeitura Municipal, mas para evitar falta de comprovação iremos solicitar à empresa que nos apresente mensalmente essa GUIA ÚNICA DE PAGAMENTO do referido ISSQN referente as NOTAS FISCAIS EMITIDAS NO MÊS”.

Análise da AUDIN: Conforme anexo II do Decreto Executivo Municipal n.º 059/2005, constitui hipótese de substituição tributária no caso dos serviços descritos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

pelo subitem 17.05 da lista do anexo I constante do Decreto e ainda dispõe o art. 155 da LC Municipal n.º 20/2008:

“O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário de Contribuintes, sendo responsáveis pela retenção e pelo recolhimento do imposto os seguintes tomadores:

I - os órgãos da Administração Direta da União, Estado e do Município, bem como suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Campo Novo do Parecis”;

Sendo assim, mesmo que não haja atribuição como substituição tributária, a unidade gestora deverá proceder a retenção do imposto. Na manifestação do Gestor, foi informado que a Prefeitura foi procurada várias vezes para firmar o convênio com o SIAFI, no intuito de viabilizar a retenção, porém sem sucesso. Dessa forma, é válida a exigência de comprovante de recolhimento de ISS pela contratada, pois sendo o IFMT substituto tributário da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, tem a responsabilidade de conferir esse recolhimento.

Recomendação: Requerer, da contratada, a comprovação do recolhimento do imposto devido ao efetivar a liquidação da nota fiscal.

5. ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Inventários de Patrimônio e Almojarifado

Constatação 5.1. Ausência de RMB. A unidade não possui controle efetivo do patrimônio, logo, não foi apresentado o RMB atualizado para análise desta unidade de auditoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Manifestação da Unidade: *“O relatório de almoxarifado não conseguimos emitir por ter trocado de sistema de SIGA para SUAP, ainda não estamos conseguindo utilizar o módulo almoxarifado no SUAP, o servidor responsável atualizou o relatório no SIGA, entretanto com a alteração de sistemas não conseguimos emitir o referido relatório. E também com a troca de servidores, o que estava no setor foi removido para outro Campus, ocorreu no final do ano, período esse que deveríamos estar emitindo o RMB. Com relação ao patrimônio estamos sem servidor nesse setor desde 2011, o antigo servidor lotado no patrimônio assumiu a Coordenação Financeira e o setor desde então ficou desassistido por falta de servidor com a chegada dos novos servidores lotamos uma servidora para o setor de Patrimônio, fizemos uma portaria nomeando uma comissão de patrimônio para auxiliar a servidora nos trabalhos que serão morosos devido o acúmulo dos anos anteriores, estamos trabalhando para que até o final de 2014 possamos estar com todas as informações referente ao patrimônio atualizadas. Ambas as informações ao que se refere aos dois setores foram repassadas em reunião para o Chefe de Auditoria Srº xxxxx, inclusive pedindo auxílio no sentido de modelos de documentações, legislações e etc., também informamos o mesmo a dificuldade que estamos tendo com o novo sistema SUAP”.*

Análise da AUDIN: O art. 94 da Lei 4320/64 define a obrigatoriedade do controle de patrimônio. A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que o controle de Patrimônio - RMB poderia ser realizado ainda que de forma provisória, através de Planilha Eletrônica.

Recomendação 1. Promover a atualização dos cadastros do sistema de SUAP – Módulo patrimônio.

Recomendação 2. Promover ações junto à PROAD para a definição da forma de atualização dos saldos do sistemas e providenciar a sua atualização.

Recomendação 3. Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Controle de Registro e Movimentação de Bens Patrimoniais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 5.2. Ausência de registro de depreciação nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, em desacordo com a Resolução CFC 1136/2008, NBCT 16.9, e Manual de Procedimentos Contábeis, parte II.

Manifestação da Unidade: *“Como dito anteriormente ficamos desde o ano de 2011, sem servidor lotado no setor de patrimônio, ficando o Campus assim desassistido até o ano corrente, com a chegada dos novos servidores lotamos uma servidora para o setor de Patrimônio, fizemos uma portaria nomeando uma comissão de patrimônio para auxiliar a servidora nos trabalhos que serão morosos devido o acúmulo dos anos anteriores, estamos trabalhando para que até o final de 2014 possamos estar com todas as informações referente ao patrimônio atualizadas. Ambas as informações ao que se refere aos dois setores foram repassadas em reunião para o Chefe de Auditoria Srº xxxxx, inclusive pedindo auxílio no sentido de modelos de documentações, legislações e etc., também informamos o mesmo a dificuldade que estamos tendo com o novo sistema SUAP”.*

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que os registros de despesas com Depreciação é uma obrigatoriedade definida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e legislação de Contabilidade Pública vigentes.

Recomendação 1: Promover a atualização dos registros de depreciação já registrados nos exercícios de 2010 e 2011 ainda que seja referente apenas parte do patrimônio da instituição, até o correto e efetivo cadastro dos bens patrimoniais e o cálculo de Depreciação pelo sistema SUAP – Módulo Patrimônio.

Recomendação 2.: Promover ações junto à PROAD para a definição da forma de atualização dos registros de patrimônio e cálculo de depreciação no sistema SUAP, promovendo a capacitação do responsável.

Recomendação 3: Elaborar e adotar Manual de Rotinas e Procedimentos para Cálculo e Registro de Depreciação dos bens patrimoniais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Constatação 5.3. Ausência de RMA. A unidade não possui controle efetivo de almoxarifado, em desatendimento ao Decreto-Lei Nº. 200/67, art. 88.

Manifestação da Unidade: *“Como dito anteriormente, sofremos alteração de servidores no setor de Almoxarifado, sendo o antigo servidor removido para o Campus de Rondonópolis, e devido aos problemas com a transição de sistemas SIGA para SUAP, ainda não conseguimos utilizar o módulo almoxarifado no sistema. O servidor antes de ser removido atualizou todos os dados, mas com a troca ocorrendo no final do ano, não conseguimos emitir o RMA, essas informações ao que se refere ao almoxarifado foram repassadas em reunião para o Chefe de Auditoria Srº xxxxx, também informamos o mesmo a dificuldade que estamos tendo com o novo sistema SUAP”.*

Análise da AUDIN: A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que o Inventário de Almoxarifado - RMA é do exercício de 2013, e conforme a própria manifestação da unidade, à época a unidade possuía condições para emissão do relatório.

Recomendação 1: Promover a atualização dos cadastros do sistema de SUAP – Módulo Almoxarifado.

Recomendação 2: Promover ações junto à PROAD para a definição da forma de atualização dos saldos de almoxarifado no sistema SUAP e providenciar a sua atualização.

Recomendação 3: Elaborar e adotar Manual de Rotinas e procedimentos para Controle, Registro e Fornecimento de Bens e Materiais de Almoxarifado.

Constatação 5.4. Ausência de atualização do inventário de Patrimônio desde o ano de 2010.

Manifestação da Unidade: *“Como dito anteriormente ficamos desde o ano de 2011, sem servidor lotado no setor de patrimônio, ficando o Campus assim desassistido até o ano corrente, com a chegada dos novos servidores lotamos uma servidora para o setor de Patrimônio, fizemos uma portaria nomeando uma comissão de patrimônio para*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

auxiliar a servidora nos trabalhos que serão morosos devido o acumulo dos anos anteriores, estamos trabalhando para que até o final de 2014 possamos estar com todas as informações referente ao patrimônio atualizadas. Ambas as informações ao que se refere aos dois setores foram repassadas em reunião para o Chefe de Auditoria Srº xxxxx, inclusive pedindo auxilio no sentido de modelos de documentações, legislações e etc., também informamos o mesmo a dificuldade que estamos tendo com o novo sistema SUAP”.

Análise da AUDIN: O art. 94 da Lei 4320/64 define a obrigatoriedade do controle de patrimônio. As respostas encaminhadas não elidem a constatação, tendo em vista a necessidade da implementação de controles internos com a finalidade de assegurar a devida preservação dos bens patrimoniais. A constatação será mantida até a conclusão da atualização patrimonial.

Recomendação: Elaborar, ainda que em planilha de controle próprio, o inventário de patrimônio do campus Campo Novo dos Parecis, evidenciando a localização dos bens.

Constatação 5.5. Não utilização do sistema SUAP/módulos PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO e FROTA;

Manifestação da Unidade: “Como já dito, estamos com dificuldade de utilização do sistema. O de patrimônio está sendo utilizado, porém com grande dificuldade. O de almoxarifado, não foi tramitado automaticamente do sistema SIGA para SUAP, então estamos fazendo o processo manual, o que demora para acontecer. E em relação a Frota, até hoje não conseguimos lançar os veículos no sistema com isso fazemos o controle manual, mas atualizando patrimônio, veículos devemos iniciar o modo frota, saliento que a servidora lotada no setor de patrimônio é nova na instituição e a mesma estava ausente do Campus para capacitação, retornando agora a suas atividades no Campus”.

Análise da AUDIN: A utilização de sistema informatizado de controle do patrimônio/almoxarifado/Frota é determinado pela Gestão do próprio IFMT, apesar de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

ainda não possuir um ato administrativo de obrigatoriedade dessa ferramenta. A manifestação do Gestor não elide a constatação, tendo em vista a necessidade da implementação de controles internos com a finalidade de assegurar a devida preservação dos bens do patrimônio e almoxarifado e a utilização da frota de veículos do campus.

Recomendação: Elaborar, ainda que em planilha de controle próprio, o inventário de patrimônio (evidenciando a localização dos bens), almoxarifado e da utilização da frota de veículos do campus.

6. ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO

Constatação 6.1. Ausência de Prestação de Contas de acordo com o Anexo II da Portaria nº 07 de 06/03/201, conforme estabelece o seu artigo 8º:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.003555.2014-11	Não constam nos processo os relatórios de prestação de contas dos alunos e do professor pelo uso de ajuda de custo.

Manifestação da Unidade: *“Houve um equivoco, já que na folha 42, temos a declaração de participação dos estudantes por parte da empresa que realizou a palestra e na folha 45, uma declaração do professor solicitante xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxx (Chefe do DEN) da participação dos alunos e a prestação de contas de concessão de ajuda de custo pelo Contador da Instituição Srº xxxxxxxx xxxxxxxx e a aprovação do Relatório pelo DAP da Instituição”.*

Análise da AUDIN: A Portaria nº 07 de 06/03/2013, que trata da Concessão de Ajuda de Custo ao Discente do Campus Campo Novo dos Parecis exige relatório de prestação de contas pelos alunos e pelo professor responsável, sendo que no processo constam apenas declarações de participações. A manifestação da unidade não elide a constatação, uma vez que, conforme regulamentação, cabe ao professor responsável e ao aluno beneficiário da ajuda de custo a prestação de contas da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Recomendação: Providenciar os relatórios de prestação de contas a serem anexados ao processo, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

7. BOLSAS PESQUISA E EXTENSÃO

Não houve constatações a serem registradas.

8. CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Constatação 8.1. Ausência de publicação dos atos de concessão de diárias no boletim interno do IFMT, em desacordo ao art. 6º do decreto 5.992/2006.

Manifestação da Unidade: *“Devido a mudanças de servidores no setor de Gabinete, responsável pela solicitação junto ao SCDP da concessão, ficamos por um período de tempo sem a emissão desse boletim e retornamos a pouco tempo”.*

Análise da AUDIN: Em atenção ao princípio da publicidade, bem como a legislação pertinente à concessão de diárias e passagens, a unidade auditada tem o dever de publicar em boletim interno todos os atos de concessão de diárias e passagens do IFMT, além de outros atos administrativos.

Recomendação 1: Encaminhar o boletim de serviço mais recente do campus, para compor papéis de trabalho da AUDIN.

Recomendação 2: Publicar em boletim interno todos os atos de concessão de diárias e passagens do IFMT.

Constatação 8.2. Ausência de prestação de contas das concessões de diárias e passagens, em desacordo ao art. 13 da portaria 403/2009/MEC e art. 24 da portaria nº 261/2011/Reitoria IFMT.

XXXXXX XXXXXX XX XXXXXXXX	XXXXXX/XX
XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXXX	XXXXXX/XX
XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXX	XXXXXX/XX



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

XXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX/XX
XXXXXX XXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX/XX
XXXXXX XXXXXXXXXXXX XX XXX	XXXXXXXX/XX
XXXXXX XXXXXXXXXXXX XX XXX	XXXXXXXXX/XX
XXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX	XXXXXXXX/XX
XXXXXXXX XXXXXX XX XXXXXXXX	XXXXXX/XX-XX
XXXXXX XX XXXXXX XXXXX XXX XXXXXX XXXXXXXX/XX	
XXXXXXXX XXXXX XX XXXXX XXXXX	XXXXXX/XX

Manifestação da Unidade: *“Realmente houve o atraso por parte dos servidores, entretanto todos já foram regularizados, conforme essa N.A”.*

Análise da AUDIN: A manifestação elide parcialmente a constatação, uma vez que ainda existem diárias e passagens sem a devida prestação de contas, conforme consulta ao SCDP no dia 20/06/2014.

Recomendação 1: Providenciar a indexação no SCDP de todas as prestações de contas das concessões dos processos analisados, no prazo de até 05 dias úteis após a realização da viagem.

Recomendação 2: Notificar os servidores que não apresentarem a prestação de contas, para efetuarem a devolução dos valores recebidos ao Tesouro da União.

Recomendação 3: Melhorar o controle interno de prestação de contas das diárias e passagens recebidas, bem como evitar autorizar novas concessões sem a devida prestação de contas das concessões anteriores.

Constatação 8.3. Operacionalização do SCDP sem rotina quanto a indexação de toda documentação exigida (formulário de concessão de diárias e passagens, documento de motivação da participação do servidor, relatório de prestação de contas, cópia de certificado de participação, etc.):



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx
PCDP: xxxxxx/xx	PCDP: xxxxxx/xx	

Manifestação da Unidade: *“Realmente há a falta desses documentos, a servidora lotada nesse setor é nova, entrou agora em 2014, estamos providenciando a capacitação dela para que não ocorra mais esses erros, e já estamos providenciando a regularização das documentações junto ao SCDP”.*

Análise da AUDIN: A operacionalização do SCDP deve ser realizada com a indexação de toda documentação exigida (formulário de concessão de diárias e passagens, documento de motivação da participação do servidor, relatório de prestação de contas, cópia de certificado de participação, etc.), visando o atendimento da Portaria 403/2009/MEC e art. Portaria nº 261/2011/Reitoria IFMT.

Recomendação: Aprimorar os controles internos da unidade auditada, visando a indexação de toda documentação exigida (formulário de concessão de diárias e passagens, documento de motivação da participação do servidor, relatório de prestação de contas, cópia de certificado de participação, etc.), com a finalidade de atender à legislação pertinente.

9. CONTROLE DE VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Não houve constatações a serem registradas.

10. CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL

Não foi utilizado o CPGF no período de amostragem.

11. OCUPAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL

Constatação 11.1. Ausência de normativa interna e de cobrança de taxa de ocupação das residências funcionais, conforme verificado em visita do auditor interno ao campus.

Manifestação da Unidade: *“Realmente não temos a Normativa Interna que deve tratar da ocupação das residências do Campus, mas a mesma foi sugerida por nós para o Reitor e até mesmo pelo setor de Auditoria (segundo o Chefe do Departamento Sr. Xxxxxx) para que criasse um regulamento único para todos os Campus, no entanto estamos no aguardo da aprovação deste regulamento pelo CONSUP para adotarmos em nosso Campus, o que temos hoje são os termos de responsabilidades/compromisso assinado por quem reside nas casas da Instituição e o pagamento para residir nessas casas são os compromissos firmados com o servidor, dentre eles: ficar de plantão aos finais de semana e feriado para dar suporte aos alunos internos, levar ao hospital caso alguém passe mal, não deixar o Campus sem nenhum responsável, etc. o pagamento é feito através de troca de serviço entre o servidor e a Instituição”.*

Análise da AUDIN: A ocupação de imóveis funcionais como residências pelos servidores é permitida pelo art. 64 do Decreto-Lei n.º 9.760/46, porém o IFMT necessita normatizar os critérios de ocupação de seus imóveis. A constatação será mantida até a existência de normativa interna do campus ou do IFMT.

Recomendação: Providenciar normativa interna sobre ocupação de imóveis funcionais.

12. FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Constatação 12.1. Improriedade na formalização do processo, em desacordo com a Portaria Normativa SLTI/MPO nº 05/2002 e Portaria MEC nº 1.042, de 17.08.2012:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.001104/2013-79 e 23192.006230/2014-81	Processos sem organização lógica, contendo documentos sem identificação e/ou sem assinatura, volumes sem numeração de página, dificultando, assim, a compreensão do histórico da contratação e da execução, tornando extremamente frágil o controle. Essa impropriedade se agrava ainda mais por serem processos de obras e de serviços continuados, que em geral ocorrem mais problemas durante a execução e fiscalização.
➤ 23192.000302/2012-15	
➤ 23192.000275/2011-08	
➤ 23192.000512/2013-94	
➤ 23192.000969/2012-18	

Manifestação da Unidade: *“Realmente houve essas falhas, voltamos a repetir que estávamos sem a Gestora de Contratos/Convênios para esse controle, com a chegada de novos servidores, destinamos uma servidora para esse setor, para que faça esse controle e que não volte a ocorrer tais falhas, iremos providenciar a regularização dos processos apontados”. Sobre os processos n. 23192.000275/2011-08; 23192.000512/2013-94 e 23192.000969/2012-18 também informou que “ Realmente houve essas falhas, voltamos a repetir que estávamos sem a Gestora de Contratos/Convênios para esse controle, com a chegada de novos servidores, destinamos uma servidora para esse setor, para que faça esse controle e que não volte a ocorrer tais falhas, iremos providenciar a regularização dos processos apontados. E também referente aos espelhos de pagamentos, após a lotação da servidora Srª xxxxxx xxxxxx, orientamos para que seja colocada todas os espelhos assim que é realizado o pagamento das mesmas. Faremos uma reunião com toda a equipe envolvida: Financeiro, Contabilidade, Licitação, CSA, para que possamos regularizar e sanar todas as falhas na formalização dos processos”.*

Análise da AUDIN: A correta formalização dos processos tem por fim garantir a integridade da documentação, a compreensão do histórico da contratação e o correto acompanhamento da execução física e financeira. As falhas detectadas aumentam consideravelmente o risco de falhas na gestão do contrato, inclusive nos pagamentos, contribuindo para a grande quantidade e gravidade dos problemas detectados durante a execução da obra. A demora na formalização dos processos provoca o acúmulo de trabalho e aumenta ainda mais a dificuldade na localização de documentos e formalização posterior. Os processos de obras e serviços continuados são os que encontram maior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

quantidade e gravidade de problemas verificados durante a execução e fiscalização, sendo agravados quando há falta de uma formalização adequada de seus documentos. Sendo assim, os processos devem começar a serem autuados desde o início dos procedimentos, buscando atender a Portaria Normativa SLTI/MPO nº 05/2002 e Portaria MEC nº 1.042, de 17.08.2012.

Recomendação: Implementar rotinas para a correta autuação/formalização de processos.

Constatação 12.2. Ausência de assinatura em documento oficial, contrariando o § 1º do art. 22 da lei 9784/99:

Processo n.º	Descrição
➤ 23192.001104/2012-79	Não consta a assinatura em documento oficial, no Laudo Técnico de Inspeção de Obra em Construção (fls. 483/511)

Manifestação da Unidade: “*Realmente há a falta de assinatura do Laudo Técnico, estaremos providenciando as devidas assinaturas*”.

Análise da AUDIN: Não foi apresentada a documentação que comprovem a regularização da falha apontada. A assinatura e identificação nos documentos oficiais propiciam a busca de soluções, uma vez que é possível identificar responsabilidades.

Recomendação 1: Implementar rotinas para a formalização de processos e verificação de assinaturas nos documentos oficiais.

Recomendação 2: Providenciar a devida identificação do Laudo Técnico de Inspeção de Obra, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN.

Constatação 12.3. Ausência de comprovação de dependência em concessão de Ajuda de Custo, por motivo de redistribuição de servidor, contrariando o subitem 5 do item item 19 do Manual de Procedimentos da DSGP:

Processo n.º	Descrição
--------------	-----------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

➤ 23192.000690/2013-15	Ajuda de Custo ao servidor 1682400, no valor de 01(uma) remuneração sem a devida comprovação da existência de 01(um) dependente.
------------------------	--

Manifestação da Unidade: *“Houve o pagamento da Ajuda de Custo ao servidor xxxxxxxx, referido no processo 23192.000690/2013-15, conforme a orientação da DGGP, Sr^a xxxxxxxx xxxxx nas folhas 07 e 08, e o pagamento realizado conforme Despacho nº 358/2013 do Diretor de Planejamento Sr^o xxxxxx xxxxxxxx, na folha 10”.*

Análise da AUDIN: A manifestação da Unidade não elide a questão, tendo em vista que não consta nos autos do processo a comprovação da existência de dependente. Tal comprovação poderia se dar, por exemplo, por meio de certidão de nascimento ou casamento, que comprovaria o vínculo entre o servidor e dependente. Em consulta ao cadastro do SIAPE confirmamos a inscrição regular de um dependente no cadastro funcional do servidor, atendendo dessa forma o § 2º do art. 10 da ON 01 de 29/04/2005, ficando mantida a constatação para a formalização dos processos futuros de ajuda de custo.

Recomendação 1: Anexar ao processo comprovante de vínculo de dependência entre o servidor xxxxxxxx e o CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, bem como enviar cópia para compor os papéis de trabalho da AUDIN. Caso não haja tal comprovação, efetuar devolução do valor indevido.

Recomendação 2: Abster-se de realizar pagamento de Ajuda de Custo a servidor sem a devida comprovação do vínculo de dependência.

B -CAUSAS DE IMPROPRIEDADES/IRREGULARIDADES

Causa 1: Fragilidade na gestão de compras e licitações.

Causa 2: Ausência de planejamento na aquisição de bens e serviços.

Causa 3: Falha no monitoramento de obras.

Causa 4: Falha na gestão e fiscalização dos contratos.

Causa 5: Ausência de rotinas de procedimentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Causa 6: Falha no acompanhamento de emissão e utilização de passagens.

Causa 7: Fragilidade no controle da execução das despesas.

Causa 8: Ausência de registro e controle contábil.

Causa 9: Baixa efetividade na execução de algumas ações orçamentárias.

Causa 10: Fragilidade no planejamento de arrecadação própria.

Causa 11: Fragilidade na conformidade de gestão/diária.

Causa 12: Fragilidade no controle dos Restos a Pagar.

Causa 13: Fragilidade na gestão de Patrimônio.

III – CONCLUSÃO

Recomendamos adotar providências necessárias, para saneamento de todas as inconsistências relatadas nos processos em andamento e nos processos futuros, e não apenas nos processos analisados, assumindo os riscos pela não implementação das recomendações emitidas neste relatório.

Informamos que as providências tomadas pelo Gestor, em relação às recomendações descritas neste relatório de auditoria, serão acompanhadas ao longo do exercício por esta Auditoria Interna do IFMT, através do plano permanente de providências.

Cuiabá, 23 de junho de 2014.

Equipe AUDIN:

Nome	Cargo	Assinatura
------	-------	------------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

Edson Jerônimo Nobre	Auditor Chefe	
Renata Bueno Contrera	Coordenadora de Auditoria na Área de Obras e Suprimento de Bens e Serviços.	
Marcus Vinicius Taques Arruda	Auditor	
Márcio Menezes Roza	Auditor	
Jandilson Vitor da Silva	Auditor	
Jane Maria Delgado	Auditora	
Marcelo Gonçalves Ortega	Auditor	
Deuzimar Lira de Matos	Assis. Administração	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

ANEXO I
AMOSTRAGEM - PROCESSOS ANALISADOS NO
CAMPUS CAMPO NOVO DOS PARECIS

Modalidade Licitação	Processo n.º	CNPJ Favorecido	Valor Liquidado
8	23192.000732/2013-18	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 900,00
	23192.000732/2013-18	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 900,00
	23192.000732/2013-18	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 900,00
	23192.000732/2013-18	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 900,00
	23192.000732/2013-18	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 900,00
8	23192.001411/2013-31	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 1.800,00
	23192.001411/2013-31	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 1.800,00
	23192.001411/2013-31	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 1.800,00
	23192.001411/2013-31	xxx.xxx.xxx-xx	R\$ 1.800,00
7	23192.000581/2013-06	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 1.700,00
7	23192.000587/2013-75	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 700,00
12	23108.025733/12-2	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 3.482,73
12	23188.000126/2012	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 18.804,48
12	23188.003481/2011	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 17.957,57
	23188.003481/2011	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 1.748,76
12	23192.000080/2013-11	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 7.617,16
6	23192.0002010	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 3.300,00
6	23192.000227/2013-73	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 1.123,60
12	23192.000261/2013-48	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 14.400,00
	23192.000261/2013-48	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 22.000,00
	23192.000261/2013-48	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 9.095,00
	23192.000261/2013-48	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	R\$ 44.000,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	23192.000261/2013-48	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 18.190,00
12	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 6.318,94
	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 3.961,58
	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 1.568,70
	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 2.000,00
	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 2.205,80
	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 4.993,36
	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 4.993,36
12	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 45.740,06
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 45.740,06
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 45.740,06
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 45.740,06
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 45.740,06
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 45.740,06
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 35.918,73
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 49.632,14
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 49.632,14
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 99.264,28
	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 99.264,28
6	23192.000347/2013-71	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 7.980,00
6	23192.000535/2013-07	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 8.000,00
8	23192.000690/2013-15	XXX.XXX.XXX-XX	R\$ 4.700,37
12	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 53.215,40
	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 117.610,40
	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 31.929,12
	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 12.418,49
	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 33.746,22
	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 33.746,22
	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 67.492,44
12	23192.001045/2012-39	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 3.934,68
	23192.001045/2012-39	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 7.998,70
12	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 7.992,91
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 21.834,35
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 37.574,52
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 2.989,89
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 8.243,74
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 2.075,92
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 4.177,11
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 3.286,45
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 8.680,47
	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 8.680,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT
AUDITORIA INTERNA

Avenida Senador Filinto Müller, nº 953, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá/MT - CEP 78043-400
Tel.: (65) 3616-4109 E-mail: audin@ifmt.edu.br

	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 20.012,37
8	23192.001411/2013-31	XXX.XXX.XXX-XX	R\$ 2.400,00
	23192.001411/2013-31	XXX.XXX.XXX-XX	R\$ 2.400,00
	23192.001411/2013-31	XXX.XXX.XXX-XX	R\$ 2.400,00
	23192.001411/2013-31	XXX.XXX.XXX-XX	R\$ 2.400,00
	23192.001411/2013-31	XXX.XXX.XXX-XX	R\$ 2.400,00
12	23197.000565/2012-84	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 3.445,00
12	23197.001704/2012-97	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 39.764,40
	23197.001704/2012-97	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 628,50
	23197.001704/2012-97	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 5.749,95
	23197.001704/2012-97	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 5.915,04
Modalidade Licitação	Processo n.º	CNPJ Favorecido	Valor Liquidado
8	23192.003555/2014-11	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 6.000,00
12	23192.000080/2013-11	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 3.808,58
12	23192.000261/2013-48	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 3.330,00
	23192.000261/2013-48	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 22.000,00
	23192.000261/2013-48	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 9.095,00
12	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 1.909,12
	23192.000275/2011-08	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 2.496,68
12	23192.000302/2012-15	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 49.632,14
12	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 15.181,68
	23192.000836/2011-61	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 9.561,43
12	23192.001111/2010-17	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 8.040,47
12	23192.001137/2012-19	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	R\$ 4.923,00
8	23192.001195/2014-12	XXX.XXX.XXX-XX	R\$ 5.174,74